



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.461

BELÉM — SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
do Pará, 10 de abril de 1957.
resolve nomear João Pereira
de Oliveira para exercer o cargo
de escrivão, classe A, na Dele-
gacia de Polícia de Alenquer,
sede do Município do mesmo
nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho Sales Melo
resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
resolve nomear Antônio Lopes
Teixeira para exercer a função
de comissário de Polícia, classe
B, na sede do Município de Iga-
rapé-Açu, na vaga do segundo
sargento, da Polícia Militar do
Estado, Cleveland de Souza Leal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
resolve reintegrar, no cargo de
escrivão, classe B, na Delegacia
de Polícia de Capanema, sede do
Município do mesmo nome, o se-
nhor José Damasceno, nos tér-
mos e em cumprimento ao Acór-
dão n. 703, de 13 de março úl-
timo, do Tribunal de Justiça do
Estado, transmitido ao Governo
com o ofício n. 144, de 3 do cor-
rente.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
resolve dispensar o segundo
sargento, da Polícia Militar do
Estado, Cleveland de Souza Leal,
da função de comissário de Po-
lícia, classe B, da sede do Mu-
nicipio de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo, Resp.

pelo Exp. da Secretaria do Inte-

rior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado
resolve revogar o decreto, de
21 de junho de 1956, que remo-
veu Luiz Varella Guimarães, es-
crivão, classe B, da Delegacia
de Polícia de Nova Timboteua
para idênticas funções na Dele-
gacia do Município de Capane-
ma, em consequência do Acór-
dão n. 703, de 13 de março úl-
timo, do Tribunal de Justiça do
Estado, que reintegrou José Da-
masceno naquelas funções.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
resolve exonerar, em cumpri-
mento ao Acórdão n. 703, de 13
de março último, do Tribunal de
Justiça do Estado, Moacyr Gui-
marães do cargo, em substitui-

ção, de escrivão, classe B, da De-
legacia de Polícia de Capanema,
do qual é titular Luiz Varella
Guimarães.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo

resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:
resolve exonerar, em cumpri-
mento ao Acórdão n. 703, de 13
de março último, do Tribunal de
Justiça do Estado, Messias Ge-
raldo Alves do cargo de escri-
vão, classe C, da Delegacia de
Polícia de Nova Timboteua, sede
do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de abril de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-

LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Olyntho Sales Melo

respondendo pela Secretaria do
Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado, com o Exmo. Sr. Secre-
tário de Estado do Governo.

Em 12/4/57

Ofícios:

N. 13, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, pro-
pondo nomeações — Ao S. I. J.,
para baixar ato.

N. 161, da Imprensa Ofi-
cial, propondo a nomeação de
Maria de Belém Maranhão — Ao
D. P., para baixar ato.

N. 465, da Secretaria de
Estado do Governo, propondo
promoções de funcionários, em
que interessados, Sandoval Fer-
reira Martins, Pedro Napoleão
Cavale da Silva, Zuleide de Araú-
jo Fialho e Iranildo Ewerton do
Amaral — Deferido, nos térmos
do parecer do D. P..

N. 158, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
propondo a aposentadoria de
Candido do Monte Furtado — De-
termine seja decretada a aposen-
tadoria do sinalheiro Cândido do
Monte Furtado, nos térmos dos
pareceres jurídicos constantes des-
se processo — Ao D. P..

N. 427, do Comandante da
Base Aérea de Belém — Ao Sr.
Chefe do Gabinete para dizer do
que se trata

N. 341, do Instituto Na-
cional de Estudos Pedagógicos
(INEP) — Ao S. E. G., para
tomar conhecimento e informar-
se qual éste material.

N. 11, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
propõe a nomeação de Hilton
Alves de Melo — Deferido, nos
térmos das informações. Ao D.
P., para baixar ato.

N. 1206, da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura,
propõe a nomeação de Maria
Flor de Cristo Favacho, para pro-
fessora — Ao D. P., para baixar
ato.

N. 25, da Prefeitura Mu-
nicipal de Curuá — Junta or-
ganamento das obras necessárias.

N. 908, da Superintendê-
ncia do Plano de Valorização Eco-
nómica da Amazônia — Ao S.
E. P., para opinar.

Protocolos:
N. -63, da Imprensa Oficial, en-
caminhando o Decreto de nomea-
ção de Alberto Queiroz — Ao D.P.,
para baixar ato tornando sem efici-
to o decreto junto.

N. 361, da Secretaria de Pro-
dução — Ao S. E. G., para mandar
tirar cópia deste parecer e reme-
ter, com ofício, às Prefeituras in-
teressadas, para seu conhecimento.
que as cópias do estudo do
técnico Arno Meschkat, sobre a

pesca nos rios do Salgado e
Bragantina, já lhes foram reme-
tidas pela S.P.V.E.A. Saliente-se
que se trata de mais uma pro-
vidência tomada pelo Governo do
Estado, referente à la. Reuni-
ão de Prefeitos Municipais rea-
lizada na Cidade de Igarapé Açu.
Encarrega-se aos Srs. Prefeitos que
se pronunciem sobre o estudo do
técnico citado, emitindo suas opiniões
ao Governo, para efeito de
futuras providências de sua al-
çada.

N. 86, do Museu Paraense
Emílio Goeldi — Antes, cumpra o
requerente o que determina a
Portaria Governamental n. 63, de
14-2-57.

Requerimentos:
N. 2978, de Hermengarda Cam-
pos Damasceno — Como requer,
por ser de direito. Ao S. E. F.,
para os devidos fins.

N. 1538, de Maria Pinheiro
Sampaio — Indeferido, nos tér-
mos do parecer do Sr. Dr. Con-
sultor Geral do Estado. Ao S. E.
F., para cumprir.

N. 1945, de Maria dos An-
jos Gomes Lima — Nada há que
deferir. O Quadro está compri-
to.

N. 821, do Dr. João Cra-
ves da Costa, Promotor Público
do Guamá — Determino seja de-
cretada a aposentadoria do Cel.
João Chaves da Costa, Promotor
Público da Comarca do Guamá,
nos térmos dos pareceres juridi-
cos emitidos neste processo —
Ao D. P..

N. 1808, de Elias Marques
da Costa — Indeferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secre-
tário de Estado do Governo.

Em 12/4/57

Requerimentos:
N. 991, de João Lino da Silva —
Ao D. P.

N. 1560, de Estácio Ribeiro
Gonçalves — Ao D. P.

N. 886, de Sandoval Ferreira
Martins — Não se tratando de fun-
cionário do Quadro, devolve-se o
processo ao S. I. J. para tomar
conhecimento do parecer do D. P.

Ofícios:

N. 376, da Secretaria de Estado
de Produção, devolvendo expediente
— Encaminhe-se à apreciação do
Sr. S. O. T. V.

S/n, da Federação Paraense
de Desportos — Arquive-se.

N. 68, da Procuradoria Geral
do Estado, em que é interessado o
Bel. Ignacio Ubirajara Bentes de
Sousa — Tendo o Sr. General Go-
vernador tomado ciência da infor-
mação supra, devolve-se o processo
ao S. I. J. para aguardar a so-
lução do inquérito.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

As Reparti-

ções Públicas

deverão re-

meter o ex-

pediente des-

tinado à pu-

blicação nos

jornais, diá-

riamente, até

as 14,00 ho-

ras, exceto aos

sábados, fa-

zê-lo até às

14 horas.

— As recla-

mações per-

tinentes à ma-

teria retribui-

da, nos casos

de erros ou

atraso dos

órgãos oficiais

serão for-

mulaadas por

escrito, à Di-

reitoria Geral,

das 8 às 14 e

30 horas, e

24 horas após

a saída dos

órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser

datilografados e autenticados,

por quem de di-

reito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-

cebida das 8 às 14,00 horas

nesta I. O. e no pôsto colo-

cador, à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

às 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as pa-

rtes exterior,

que serão sempr-

e assinadas, as

anuáis, as assinaturas po-

rão ser suspen-

sas a aviso.

Para facilitar aos cedentes a

verificação do prazo de val-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Eua da Unz, 32 — Telefone: 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA

MENEZES

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Editor-Chefe

Matéria paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diária-

mente, exceto aos sábados,

as 14,00 ho-

ras, exceto aos

sábados, fazê-lo até às

14 horas.

— As recla-

mações per-

tinentes à ma-

teria retribui-

da, nos casos

de erros ou

atraso dos

órgãos oficiais

serão for-

mulaadas por

escrito, à Di-

reitoria Geral,

das 8 às 14 e

30 horas, e

24 horas após

a saída dos

órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser

datilografados e autenticados,

por quem de di-

reito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será re-

cebida das 8 às 14,00 horas

nesta I. O. e no pôsto colo-

cador, à rua 13 de Maio, 49, das 8,00

às 11 horas, e, nos sábados,

das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as pa-

rtes exterior,

que serão sempr-

e assinadas, as

anuáis, as assinaturas po-

rão ser suspen-

sas a aviso.

Para facilitar aos cedentes a

verificação do prazo de val-

dade de suas

assinaturas,

na parte su-

perior ao en-

derégo vâ o

impresso o

número do

talão do re-

gistro, o mês

e o ano em

que findará.

— A fim de

evitar solu-

ção de con-

tinuidade no

recebimento

dos jornais,

devem os as-

simantes pro-

videnciar a

respetiva re-

novação com

a tecidência

mínima de 30

(trinta) dias.

— As Re-

partições Pú-

blicas cingir-

se-ão às as-

sinaturas a

anuais reno-

vadas até 28

de fevereiro

de cada ano

e as inicia-

das, em qual-

quer época,

pelos órgãos

competentes.

— Afim de possibilizar a

remessa de valores accompa-

nhados de esclarecimentos

citâneos aos senhores clientes

quanto à sua publicação, soli-

citem preferencia à remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

— Os suplementos às edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

— O custo de cada ex-

emplar atrasado dos órgãos ofi-

ciais será, na venda avulsa,

a acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 16, da Prefeitura Muni-

cial de Curralinho — Arquive-se.

— N. 18, da Prefeitura Municipal

de Gurupá — Arquive-se.

— N. 1, do Chefe do Inspector

de Defesa Sanitária Vegetal de

Belém — Arquive-se.

— N. 78, da Garage do Estado

— Arquive-se.

— N. 521, da Secretaria de Es-

tado de Finanças — Arquive-se.

— N. 77, da Garage do Estado —

Arquive-se.

— N. 489, do Lloyd Brasileiro

— Ciente. Arquive-se.

— N. 341, da Inspector Regional

de Belém — Arquive-se.

negar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Car-

valho. Testemunhas: Demórito

Rosrigues Noronha; Gilson Rabelo.

Resumo do termo de con-

trato que entre si fazem o

Governo do Estado do Pará

e o Sr. Carlos Gentil de An-

drade.

Representante do Governo no

ato, sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, diretor.

Contratado — Carlos Gentil An-

drade, Inspetor de Alunos, Ins-

tituto Lauro Sodré.

Salário e Verba — O contrata-

do perceberá o salário mensal

de Hum mil duzentos e cinc-

enta cruze

velho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo da Conceição Lopes.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo da Conceição Lopes, Guarda Civil de 3a classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. José Carneiro da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Carneiro da Silva, Guarda Civil de 3a classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo da Conceição Lopes.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo da Conceição Lopes, Guarda Civil de 3a classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Dário Aquino Pacheco.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Dário Aquino Pacheco, Guarda Civil de 3a classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. da Guarda Civil" — Pessoal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-Consignação (Tabela 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 8-1-1957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: João José de Siqueira Mendes; Abelardo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 11-4-57.

Processos:

N. 1631, de Geraldo Teixeira Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1645, da S. A. White Martins — Verificado, entregue-se.

N. 1607, de Manoel Ferreira Pantoja — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1630, Francisco Caetano Sanches — Verificado, entregue-se.

N. 1659, de Antonio Guerreiro Guimarães — Verificado, verificado, entregue-se.

embarque-se.

N. 1846, da Empresa "A. Província do Pará". — Verificado, embarque-se.

N. 1648, de The Sydney Ross Co. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1402, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos — À 2a. Secção.

Ns. 15, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e 1642, de Antonio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1638 e 1639, de Homeiro Platão — Verificado, embarque-se.

N. 13-ADM, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1659, de Antonio Guerreiro Guimarães — Verificado, verificado, entregue-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro	2.756.963,50
Renda de hoje, comprometida	4.936,50

Total até ontem	2.763.000,00
	9.734.691,60

Total até hoje	12.497.692,00
----------------------	---------------

Total até 31 de março passado	93.355.301,30
-------------------------------------	---------------

Total Geral	105.850.993,30
-------------------	----------------

Visto: — L. Carvalho, Diretor, em comissão. — Confere: —
B. Bolonha, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 1957

Renda de hoje, para o Tesouro	1.181.159,90
Renda de hoje, comprometida	23.869,20

Total até ontem	1.205.029,10
-----------------------	--------------

Total até hoje	12.497.692,00
----------------------	---------------

Total até 31 de março passado	93.355.301,30
-------------------------------------	---------------

Total Geral	107.553.714,40
-------------------	----------------

Visto: — H. Ferreira, pelo diretor, em comissão. — Confere: —
B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 10-4-1957	2.756.963,50	4.194.722,00
Rendimento e cestos	189.159,00	2.948.122,50

SOMA	7.132.844,50
------------	--------------

Pagamentos efetuados no dia 11-4-57	2.596.496,50
---	--------------

SALDO para o dia 12-4-57	4.546.348,00
--------------------------------	--------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	745.471,20
Em documentos	3.800.876,80

TOTAL	4.546.348,00
--------------------	---------------------

Belém (Pará), 11 de abril de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pelo da Secretaria do Interior e Justiça.
Em 10-4-57.

Ofícios:
Sra., da Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, tratando da nomeação de Lucímar de Jesus Paixão, para o cargo de escrivão de polícia. — Cumpra-se o despacho de fls. 2, do Chefe do Estado.

N. 1, da Inspetoria de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, fazendo comunicação. — Agridecer a comunicação, anotando-se na Carteira respectiva.
N. 1222, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, agradecendo o ofício n. 314 — Ciente. Arquive-se.

N. 432, do Departamento do Pessoal, solicitando a remessa dos assentamentos do funcionário João Batista de Araújo. —

Atenda-se ao que solicita o D.P. Petições:

0134 — Bernardo Sousa e Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao D.E.S.P., para os fins do despacho retro.

0186 — João Francisco do Nascimento, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicional. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

0192 — Emiliano de Jesus Franco, promotor público da Comarca de Ponta de Pedras, pedindo exoneração. — A vista da informação do D.P., arquive-se.

0409 — Raimundo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da P.M., pedindo gratificação de adicional. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

0435 — Silvano Corrêa de Miranda, guarda civil, pedindo a gratificação de adicional. — Remeta-se à Secretaria de Finanças.

Boletim:
N. 68, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-4-57. — Ciente, anotadas as penalidades.

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no município de Marabá.
Que assina o Sr. Sandoval da Gama Maia, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos por hectare, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D.R. em 21-1-57), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, à margem direita do rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo a começar da foz do grotão "Queimado", subindo dito rio acima mencionado, até onde

der uma légua e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada ou seja a área de 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria, junto aos autores e existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2721/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo (67.º) da República

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957 — 5

dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Sandoval da Gama Maia, brasileiro, extrator, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governorador do Estado nos seguintes termos: — Deferido, ad referendum da Assembleia Legislativa, nos termos da alínea e), do art. 23 da Constituição Estadual, Belém, 25-1-56. — (a) Gen. Alexandre Z. Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente térmo, pela qual a nova enfitueuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôrmo da área constante do cabecalho deste, e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfitueuta às seguintes condições: Primeira — Pagar éle, enfitueuta, anualmente, o referido fôrmo em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fôrmos à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão penhor hipoteca, constituição de servidão doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfitueuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu N.R.Almeida o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.812 — 13-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. Afife Ferreira Rosa, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de 0,30 de centavos do terreno sem denominação, próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. Recita, em 14-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ficar situado a margem direita do Igarapé Catado para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grótão Jurema, pelo lado de cima com o lugar Limão, inclusive e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada, 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957) sexagésimo sétimo (67º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Hélio Abdellm, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governorador do Estado, dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfitueuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu N.R.Almeida o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.812 — 13-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o Sr. Afife Ferreira Rosa, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de 0,30 de centavos do terreno próprio para casta-

nha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia exp. no D. R. em 6-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Fica à margem direita do igarapé Catado, limitando-se pelo lado de baixo com o Grótão Azul, pelo lado subindo até completar uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno, constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em vista do requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.811 — 12-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o sr. Hélio Abdellm, brasileiro, solteiro, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de 0,30 de centavos do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. Recita, em 14-12-56), referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ficar situado a margem direita do Igarapé Catado para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grótão Jurema, pelo lado de cima com o lugar Limão, inclusive e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada, 3.600 hectares devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957) sexagésimo sétimo (67º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Hélio Abdellm, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governorador do Estado, dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfitueuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu N.R.Almeida o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.810 — 12-4-57)

Título de aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem direita do Igarapé Sororózinho.

Que assina d. Aurea de Araújo Naman, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de Cr\$ 0,30 do terreno, sem denominação a quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 17-1-57), ao Departamento de Recenta, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sororózinho, a começar do lugar Três Bocas, até confinar com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957) sexagésimo sétimo (67º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Hélio Abdellm, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governorador do Estado, dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfitueuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu N.R.Almeida o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.809 — 12-4-57)

Título de aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem direita do Igarapé Sororózinho.

Que assina d. Aurea de Araújo Naman, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de Cr\$ 0,30 do terreno, sem denominação a quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 17-1-57), ao Departamento de Recenta, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sororózinho, a começar do lugar Três Bocas, até confinar com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957) sexagésimo sétimo (67º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. Hélio Abdellm, brasileiro, solteiro, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governorador do Estado, dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e serviço público, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfitueuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de quaisquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu N.R.Almeida o escrevi. — (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Gov. do Estado; José Ribamar Cruz, procurador. Testemunhas: Altino Nobre e Newton Melo.

Era o que continha em o dito térmo de posse pedido por certidão e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54. (T. 17.808 — 12-4-57)

Título de aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem direita do Igarapé Sororózinho.

Que assina d. Aurea de Araújo Naman, brasileira, casada, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôrmo anual de Cr\$ 0,30 do terreno, sem denominação a quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida em 17-1-57), ao Departamento de Recenta, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Igarapé Sororózinho, a começar do lugar Três Bocas, até confinar com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado, tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei deferido o aforamento pelo senhor General Governorador do Estado, tudo na forma do processo n. 2355/55, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, e em cumprimento ao acordo do Tribunal de Justiça do Estado.

Petição n. 2.768/55, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R. — (a) Gen. Joaquim de M. Cardoso Barata, Gov. do Estado. Em 15-1-57.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfeiteuse às seguintes condições: Primeira — Pagar elle, enfeiteuse, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfeiteuse, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu, NRAI-meida, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado. Testemunhas: Evandro R. do Carmo; José Ribamar Cruz.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezoito dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi. — (aa) Nahirza R. de Almeida o escrevi.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.
(T. 17.791 — 12-4-57)

Título de Aforamento de um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá.

Que assina o sr. Juarez Ouri-que da Silva, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de Cr\$ 0,30 do terreno próprio para castanha, na quantia de Cr\$ 10.800,00 (guia expedida ao D. R. em 6-12-56, referente à taxa de aforamento, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, terras devolutas, à margem direita do Igarapé Ipitanga, tributário do rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Rancho de Pedro Lima; pelo lado de cima, com o Igarapé Castanheiro e pelos fundos, com terras devolutas, tendo como sinal natural os igarapés denominados do Inferno, Pedro Lima, e Fé em Deus, confinando por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente uma legua quadrada

ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcado no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que provista o requerimento em que provava possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria juntando os autos a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governor do Estado, tudo na forma do processo n. 2.788/55 da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete sexagésimo sétimo (67º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Juarez Ouri-que da Silva, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfeiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfeiteuse às seguintes condições: Primeira — Pagar elle, enfeiteuse, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extreto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfeiteuse, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu, NRAI-meida, o escrevi. — (aa) Joaquim de M. Cardoso Barata, Governador do Estado — Testemunhas: Newton Melo; Altino Nobre.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete ... (1957). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal. AL-

Observação — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4-12-54.
(T. 17.792 — 13-4-57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Construção da Ponte de Concreto Armado sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhhal.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para a execução de uma ponte em concreto armado, localizada sobre o Rio Apeú, no Município de Castanhhal, neste Estado, possuindo as seguintes características: — 1) Vôo Livre = 11,00 mts.; 2) Altura do encontro = 5,00 mts.; 3) Altura da Sapata = 1,00 mt.; 4) Largura total do Tabuleiro = 8,30 mts.; 5) Encosta dos encontros = 15º, os demais dados relativos à construção da ponte, serão encontrados no projeto tipo do DNER, que estará à disposição dos empreiteiros na sala n. 1.103, do Edifício do IAPI, onde funciona a Assistência Técnica.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 9 horas do dia 15 de abril do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas, na sede do DER-PA, situada à Avenida Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo; o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III da Proposta.

Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Nome e endereço do proponente;

b) Número dos documentos contidos e os dizeres:
"Concorrência pública para a construção da ponte em Concreto Armado sobre o Rio Apeú".

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1) Declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital;

2) Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3) Carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável, pela firma na execução da obra, bem como certidão e registro da firma e quitação de ambos com "CREA".

4) Prova de quitação do Imposto de Renda, impôsto Sindical da firma, impôsto de localização e impôsto de indústria e profissão.

5) Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7) Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos — (Protesto).

9) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com o capital declarado nunca inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Observação: — Toda a documentação exigida na presente cláusula, poderá ser apresentada em foto-cópia devidamente autenticada e selada na forma da lei.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços da seguinte forma:

1) A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo al-

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Abril — 1957 — 7

maço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

A primeira via deverá apresentar firma reconhecida em Tabelião e em todas as fôlhas os sêlos exigidos por lei, devidamente rubricados.

2) Declaração expressa de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes do DNER.

IV — DO PREÇO

Os preços não deverão ultrapassar a verba estipulada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957.

V — DO PRAZO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem o prazo superior a 150 dias, a contar da ordem de serviço.

VI — DO JULGAMENTO

A aprovação final da concorrência caberá ao Conselho Executivo após o parecer da comissão apuradora, previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução sobre o preço constante da verba existente no orçamento do DER-PA, para o exercício de 1957, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra.

Poderá também, a critério do Conselho Executivo ser anulada a Concorrência em apreço no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER-PA.

VII — DA CAUÇÃO

1) A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda do País ou em títulos de dívida pública federal ou estadual representados pelo respectivo valor nominal.

Parágrafo único: — A caução será devolvida a requerimento do interessado, dirigido ao DER-PA, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo, exceção feita ao vencedor da concorrência.

2) Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 5 % dos serviços executados.

3) A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER-PA.

Parágrafo único: — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e os seus reforços a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-PA.

VIII — DOS PRAZOS

1) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado pelo DER-PA, por carta, a assinar o contrato no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do convite, sob pena de, se não fizer, perder a Caução referida na Cláusula VII, item 2.

2) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida no máximo dentro de 10 dias seguintes à assinatura do Contrato.

3) O proponente colocado em primeiro lugar se obriga a apresentar ao DER-PA, no local da obra, uma betoneira no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4) A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber ao Departamento;

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita do DER-PA, a fim de paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1) O contrato de empreitada assinada pelo Diretor do DER-PA, vencedor da concorrência, fiscal da obra e testemunhas, observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta aprovada.

2) No caso de o proponente deixar de assinar o contrato poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que os seus sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consultam os interesses do DER-PA.

3) O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

1) O DER-PA, estabelecerá multas nos seguintes casos:
a) por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes, quando fôr dificultada a fiscalização dos trabalhos, quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante, quando o contrato fôr transferido em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA, multa variável de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

I — O contratado estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas, neste contrato a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;

b) se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;

c) falir ou falecer o contratante (esta última de referência à firma individual);

d) transferir a contratante a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da Diretoria Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2) Estabelecerá também, o contratado à modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito de receber do DER-PA:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

b) o valor dos serviços executados;

c) o valor da caução e reforços por ventura existentes;

3) Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA, terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas deduzidas porém quaisquer importâncias de que seja devedor.

XII — PROVA DE CAPACIDADE

Para prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 3 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26/4/57)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM.****Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Santana Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bateria, Diamante, Condurú e 16 de Novembro, a 158,80 m.

Dimensões:

Frente — 8,50 m.
Fundos — 100,00 m.
Área — 850,00 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.616 — 12, 23/4 e 3/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Cipriano Luna, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getúlio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro e Coronel José do O, a 43,40 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.
Fundos — 21,00 m.
Área — 252,00 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 17.632 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Romana Mauricio, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Pedro, Bernal do Couto e Jerônimo Pimentel, de onde dista 81,40 m.

Dimensões:

Frente — 6,65 m.
Fundos — 61,75 m.
Área — 443,6.375 m².

Forma paralelográfica. Confina à direita com o terreno baldio, e à esquerda com o de n. 421. No terreno há uma casa coletada sob o n. 415.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.686 — 13 e 23/4 e 3/5/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

Dimensões:

Frente — 5,90 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 421,85 m².

Forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 232, e pelo lado es-

querdo com o imóvel n. 226. No terreno há uma barraca de propriedade do comprador, coletada sob o n. 228.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.628 — 4, 14 e 24/4/57)

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T — 17.643 — 5, 15 e 25/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Cândido Celso Farias, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Vila Ipiranga, a 76,50 m.

Dimensões:

Frente — 8,80 m.
Fundos — 50,00 m.

Área — 440,00 m².

Forma regular. Terreno edificado, n. 503.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras
(T. 17.642 — 5, 15 e 25/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Luiz Gonzaga Baganha, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hugo Pinto Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Rosa Danin e Silva Rosado, a 83,50 m.

Dimensões:

Frente — 7,00 m.
Fundos — 20,00 m.

Área — 210,00 m².

Forma regular. Terreno baldio, cercado.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Luiz Gonzaga Baganha
Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1957.

Dimensões:

Frente — 9,00 m.
Fundos — 71,50 m.

Área — 643,50 m².

Forma retangular, confinando à direita com a barraca de n. 409 e à esquerda com a de n. 417. Terreno cercado e edificado sob o n. 413.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Luiz Gonzaga Baganha
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.626 — 4, 14 e 24/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Teresinha Raíol Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Barreto, Domingos Marreiros, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 58,40 metros.

Dimensões:

Frente — 5,90 m.

Fundos — 31,80 m.

Área — 182,62 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 643, e à esquerda, com o de n. 640. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 642.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIACÃO****Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Camilo Lelis Teixeira e outra, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com à margem esquerda do igarapé Pitororó afluente do rio Piriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14º Térmo; 14º Município — Bujarú e 31º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo; 38º Município-Conceição do Araguaia e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 2 de Abril de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo; 38º Município-Conceição do Araguaia e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com à margem esquerda do igarapé Pitororó afluente do rio Piriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14º Térmo; 14º Município — Bujarú e 31º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 14º Térmo; 14º Município — Bujarú e 31º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bujarú.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38º Térmo; 38º Município-Conceição do Araguaia e 100º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, começando de onde terminam as terras requeridas por Lourenço Ferreira de Belém, limitando-se: pelo lado de cima, fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 2 de Abril de 1957.
José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com à margem esquerda do igarapé Pitororó afluente do rio Piriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Heronildes Alves Maciel, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca, 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado situado em seguimento a Colônia Benjamin Constant, limitando-se pela frente com à margem esquerda do igarapé Pitororó afluente do rio Piriá, pelo lado direito com o igarapé da Pedra, pelo esquerdo com igarapé do Cupú e pelos fundos com matas devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Bragança.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias 4, 14 e 24/4/57)

Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.618 — 3, 13 e 23/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ronaldo Cardoso, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 23º Térmo; 33º Município — Ourém e 86º Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem direita do igarapé Murumuruteua, afluente do rio Guamá pela margem direita, limitando-se: ao Sul ou frente, com à margem direita do dito igarapé Murumuruteua; ao Norte ou fundo, com terras devolutas do Estado; à Este ou lado esquerdo, com terras ocupadas por Raimundo Alves de Oliveira e à Oeste, com terras de Paulo Rio Branco, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Waldomiro Pompeu de Salles, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 23º Município — Ourém; 23º Térmo e 86º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: À margem direita do rio Guamá, a doze mil metros da citada margem e a seis mil metros do igarapé Murumuruteua, limitando-se: pela frente ou sul, com o terreno ocupado por Raimundo Alves de Oliveira; pelos fundos, ou norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito e esquerdo, ou Leste, também com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Dias Meneses, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33º Térmo, 33º Município de Ourém e 86º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, envolvendo um polígono irregular com 8 lados, denominado "Gruta da Pedra" limitando-se: Ao Leste, para onde faz frente, com o igarapé Gruta da Pedra, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5º Térmo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, envolvendo um polígono irregular com 8 lados, denominado "Gruta da Pedra" limitando-se: Ao Leste, para onde faz frente, com o igarapé Gruta da Pedra, medindo 500 metros; pelo Sul, com terras de Antonio José de Souza, medindo 500 metros e terras de Boaventura Carvalho dos Santos, ainda pelo igarapé Gruta da Pedra, medindo 600 metros; ao Oeste, com terras de Julio Rosa, pelo igarapé Pariri, medindo 800 metros e terras de João Pelo. Também com 800 metros e pelo Norte, com a Estrada sem denominação, que vai para o Crispim, medindo 100 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do

Pará, 1º de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

desejando legalizar a posse de terras Barreiro, limitando-se pela frente ou Leste com a margem esquerda do rio Guamá, medindo mais ou menos 775 metros, ao Norte com terras denominada Tarcisa; ao Sul com o igarapé Barreiro, medindo 6.000 metros e no Oeste ou fundos, com terras devolutas, medindo 775 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Dias Meneses, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33º Térmo, 33º Município, Ourém e 86º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras denominada Caxingua, limitando-se ao Norte com terras de Diogo Manoel dos Reis, medindo 440 metros; ao Sul com terras devolutas, medindo 430 metros; à Leste com fundos de várias propriedades da margem esquerda do Rio Guamá, medindo o que houver e ao Oeste finalmente com terras de Diogo Manoel dos Reis, medindo o que houver.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Francisco Paulo Aguiar, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 33º Térmo, 33º Município — Ourém e 86º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, na vila de S. Antônio limitando-se ao Sul com terras devolutas, ao Norte com terras devolutas, a Leste com terras devolutas, medindo 6.000 metros e finalmente a Oeste com terras pertencentes a Francisco de Assis Ferreira, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Ourém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 23/3 — 3 e 13/4/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Iririéua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificação de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 166, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraíndo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrância, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificação de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente dessa Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1a. entrância do lugar S. Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificação de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraíndo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Al-

meida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) **L. Almeida**.

Visto: — Em 7-3-57. (G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

Pelo presente, fica notificada Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professora de escola de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Trevessa do 15, Município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(s.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificado a normalista Cezarina Ferreira Guinãres, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo Escolar Dr. elitas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, os termos do art. 215 da Lei n. 49, de 24 de dezembro de 1953,

(Estatuto). Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(s.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, lotada no lugar Baixo Rio, Atatá, Município de Muaná, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de finta o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

Pelo presente, fica notificada a normalista Clara Beniflah Carvalho, ocupante efetiva do cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Bonifácio, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19, de março de 1957.

(a.) **Lucimar Cordeiro Almeida**, Chefe de Expediente em substituição.

G. — 23/3 a 14/4/57

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o

Sábado, 13

DIÁRIO OFICIAL

Abri - 1957 - 11

Senhor Adimir Raimundo da Silva, guarda civil de 3a. classe, n. 142, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 20º da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do SIA
(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do

cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 26 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto

Chefe do SIA
(G. — Dias 28, 29, 30/3; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 30/4; 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9/5/57)

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública.

(G — 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/5/57)

dicação do Dr. Edmilson Moreira Arrais, ilustre Procurador da Fazenda Nacional e digníssimo representante da União Federal por delegação do Senhor Doutor Procurador Geral da Fazenda Nacional, constante da Portaria número oito, de vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e sete, a seguir transcrita, para assumir a presidência e dirigir os trabalhos, o que foi aceito, por unanimidade. "Portaria n. 8. O Procurador Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a designação constante da Portaria n. 101, de 15 de março de 1957, do Ministro da Fazenda e nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, Resolve delegar competência ao bacharel Edmilson Moreira Arraes, Procurador da Fazenda Nacional, para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S/A., a se realizar no dia 28 de março corrente, na sede daquela Banco. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 22 de março de 1957. Francisco Sá Filho". Assumindo a presidência, o Doutor Representante da União Federal agradeceu a consideração que acabava de merecer da parte dos demais acionistas presentes, fazendo, na oportunidade, em breve síntese, um rápido exame do importante papel que desempenha o Banco de Crédito da Amazônia como delegado da União Federal para o exercício de um monopólio em que é evidente o interesse público e, em seguida, convidou o acionista Oswaldo Trindade para funcionar como secretário. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorresse, tudo nos termos da convocação oportunamente feita pela imprensa, com guarda dos prazos e cautelas recomendadas por lei, conforme os respectivos editais assim redigidos e lidos, por mim secretário: "Banco de Crédito da Amazônia S/A.. Assembléia Geral ordinária: Primeira Convocação. Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta capital, a fim de deliberarem sobre; a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta Fiscal de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho, referentes ao exercício de 1956; b) Eleição do membro do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1957/1958; c) O que ocorrer. Belém, 15 de março de 1957. José da Silva Matos. Presidente". Os anuncios foram publicados nos dias quinze, vinte e dois e vinte e oito do mês corrente, simultaneamente nos periódicos DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "A Província do Pará" e "Folha do Norte", que se editam nesta cidade. Terminada a leitura, o Senhor Presidente declarou que, obedecendo aos editais de convocação, ia mandar proceder, por mim Secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e seis, para que fossem devidamente apreciados, discutidos e votados pelos Senhores acionistas. Na oportunidade, pediu a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que, tendo em vista a ampla divulgação que tiveram pela imprensa escrita, na forma determinada por lei, os documentos a serem discutidos propôs fosse dispensada a sua leitura, para que tivesse logo lugar a discussão, proposta que, submetida à Assembléia, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente declarou aberta a discussão sobre os documentos mencionados nos editais publicados. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação, sendo aprovados por unanimidade o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo deixado de votar os membros da Diretoria que se achavam presentes na qualidade de acionistas. Seguidamente, o Senhor Presidente tendo em vis-

ta a segunda parte da convocação, que diz respeito à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e verificando que os acionistas já se achavam preparados para isso, mandou recolher os seus votos que, verificados, produziram o seguinte resultado: Para membros efetivos, os Senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro, Pedro de Castro Alvares e José Ivo Loureiro do Amaral. Para suplentes, Vinicius Bahury de Oliveira, Antônio Martins Junior e Antônio Affonso Alves Ramos Junior, todos eleitos por oitenta e nove mil oitocentos e quatro votos, tendo obtido dez votos para membro efetivo do Conselho Fiscal o Senhor Antônio Affonso Alves Ramos Junior, e dez votos para suplente o Senhor Armando Storne. Passando à última parte dos trabalhos, o Senhor Presidente mandou ler, por mim Secretário, o ofício do Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S.A., dirigido ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária de Acionista do mesmo Banco, datado de vinte e cinco de março corrente, redigido nos termos seguintes: Ilustríssimo Senhor: — Através de ofício sob n. 5741, de 2 de fevereiro último, de cópia anexa ao presente, tivemos a honra de comunicar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na qualidade de representante legal da União, a maior subscritora das ações dêste Banco, a próxima realização dessa Assembléia Geral Ordinária, na qual — precisávamos — seria tomada deliberação sobre, dentre o mais, a fixação dos vencimentos da Diretoria do Estabelecimento, em cumprimento ao que dispõe o art. 24 dos respectivos Estatutos. Assim, e visando a proporcionar elementos informativos à resolução que essa ilustre Assembléia, nesta conformidade, deverá tomar, encaminhamos-lhe, incluso o ofício n. P—6557—A, de 31 de janeiro dêste ano, do Sr. Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, havido pelos nossos Estatutos como paradigma relativamente à fixação de vencimentos de que se trata. Apresentamos a V. Sra., Sr. Presidente, nossos protestos de subida estima e elevado apreço. José da Silva Matos. Presidente". Também foi procedida à leitura do ofício n. P—6557—A, de 31 de janeiro de 1957, do Senhor Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico dirigido ao Senhor Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, redigido assim: "Senhor Presidente: Em atenção ao Ofício n. 5715, de 22 de janeiro corrente, cumpre-me informar a Vossa Excelência ser a seguinte a remuneração dos cargos de Presidente e Diretor desta entidade: Presidente, Cr\$ 50.000,00; Diretor Superintendente, Cr\$ 45.000,00; Diretores, Cr\$ 45.000,00. Cabe-me esclarecer ainda que o Presidente do Banco, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, recebe a gratificação de representação, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que é atribuída aos membros daquêle Conselho. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Lucas Lopes, Presidente. "Pediu a palavra o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro que disse terem sido os Estatutos do Banco modificados no ano de 1956, para dar nova redação ao artigo vinte e quatro, segundo a qual os honorários da Diretoria passariam a competência anual da assembléia geral ordinária, respeitados os níveis de honorários recebidos pelos Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Em consequência, na Assembléia Geral Ordinária realizada em março de mil novecentos e cinquenta e quatro foram afixados, de acordo com a vigente redação do artigo vinte e quatro dos Estatutos, os honorários do Presidente e demais Diretores em valores exatamente iguais aos do Presidente e Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, os quais permanecem os mesmos ainda hoje, não obstante o aumento assustador do custo de vida agravado em mil novecentos e cinquenta e cinco, a partir de setembro, pela elevação ao

triplo do salário mínimo regional e sem embargo de terem sido fixados em níveis superiores aos níveis de honorários do Presidente e Diretores do Banco do Desenvolvimento Econômico. Nestas condições, propôs à Assembléia de Acionistas que fossem fixados os honorários da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A., inclusive do seu Presidente, nos mesmos níveis percebidos pelos membros da Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, que, para esse efeito, lhe foi erigido como paradigma por proposta do Departamento Administrativo do Serviço Público aceita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, níveis esses que se encontram mencionados no ofício do Presidente do referido Banco e lido à Assembléia de acionistas. Manifestaram-se favoravelmente à proposição do acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos e Oswaldo Trindade, tendo o doutor representante da União Federal, que é a maior acionista, se manifestado no sentido de que a deliberação sobre a majoração de vencimentos ou honorários da Diretoria ficasse na dependência de prévia autorização do Governo, devendo, depois dessa, ser submetida a uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para dela conhecer e aprovar, sendo essa proposta aprovada por maioria. Com a palavra, o acionista Oswaldo Trindade propôs, de acordo com o artigo trinta e cinco dos Estatutos, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal em mil cruzeiros mensais, de vez que a remuneração de seiscentos cruzeiros por mês vem sendo mantida há mais de dez anos. Manifestaram-se favoravelmente os acionistas Alberto Seguin Dias, Elieser França Ramos, José da Silva Matos, Luiz Cacciatore e Expedito Nobre, tendo o senhor doutor Representante da União proposto que se procedesse pela mesma forma sugerida para o aumento de honorários da Diretoria, o que foi aprovado por maioria. Com a palavra o acionista Oswaldo Trindade propôs um voto de louvor pelo fecundo trabalho desenvolvido pela atual Diretoria, refletido no Relatório das atividades do exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, e cuja publicidade e divulgação deu margem às mais lisongeiras críticas e comentários, não só nesta capital como em todos os outros centros de atividade, inclusive Rio de Janeiro e São Paulo, correspondendo, assim, amplamente à confiança que nela depositaram os acionistas que a nomearam e elegeram. Depois de renovar os seus comentários favoráveis ao relatório apresentado pela Diretoria o dr. Representante da União manifestou-se de pleno acordo com o voto proposto, que foi aprovado unanimemente, excluídos os membros da Diretoria que não votaram. Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal são todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada a sessão, foi lida e depois aprovada sem restrições, sendo em seguida assinada por todos os presentes e por mim, Oswaldo Trindade, servindo de secretário, subscrita, declarando o senhor presidente encerrada a sessão.

Edmilson Moreira Arrais
José da Silva Matos
Elieser França
Expedito Augusto Nobre
Sylvio Braga
Luiz L. G. Cacciatore
O. Trindade
Alberto Seguin Dias
Francisco de Paula Valente Pinheiro

A. DÓRIA S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária, de A.
DÓRIA S/A, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, realizada no dia 16 de março de 1957.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinco e cinquenta e sete, na sede social à rua O' de Almeida, número duzentos e trinta e dois, pelas dezessete horas do dia, reuniu extraordinariamente a assembléia geral dos acionistas de A. Dória S/A, Comércio e Representações, especialmente convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Antônio Adolpho Accioli Dória, que convidou para secretários da mesa os acionistas José Clarindo Valente Pinheiro e Helena C. S. Dória. Verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, que estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, o senhor presidente deliberou declarar abertos os trabalhos, mandando ler os anúncios de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias oito, doze e quatorze de março corrente, e no jornal "O Estado do Pará" e nos mesmos dias, os quais estão assim redigidos: — "A. Dória, S/A, Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Vimos convocar a Assembléia Geral dos acionistas de A. Dória S/A, Comércio e Representações, para se reunir extraordinariamente no dia 16 de março do ano corrente, na sede social, às 17 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para a reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer. Belém, 6 de março de 1957. — (assinados) Antonio Adolpho Accioli Dória, diretor-presidente; Helena Castro Silva Dória, diretor". A seguir o senhor presidente mandou proceder à leitura da proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais e o parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses assim redigidos: **Proposta da Diretoria**: — "Senhores acionistas: Vimos propôr a essa Assembléia Geral a alteração dos Estatutos sociais para: a) aumento do capital social, de hum milhão de cruzeiros para dois milhões de cruzeiros, pela subscrição particular de mil ações ordinárias de hum mil cruzeiros cada uma, respeitados os direitos preferenciais dos atuais acionistas, aumento esse que se justifica plenamente pela necessidade de maior expansão dos negócios da sociedade; b) regular a substituição de qualquer membro da Diretoria no caso de impedimento temporário ou licença de qualquer dos membros efetivos da mesma Diretoria; c) estabelecer a assinatura em conjunto dos dois Diretores para qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade. Assim, o artigo 4º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social é de dois milhões de cruzeiros, dividido em duas mil ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma". O artigo 10º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 10º — Em caso de vaga o diretor-presidente será substituído pelo outro diretor; que completará o mandato. No caso de vagar o cargo de diretor-secretário o seu substituto será nomeado pelo diretor-presidente até à primeira assembléia geral ordinária que escolherá o seu sucessor. Nos impedimentos temporários, inclusive caso de licença de qualquer membro da Diretoria, o seu substituto será designado pelo diretor-presidente. Se o licenciado ou impedido for o diretor-presidente, antes de se afastar do exercício do cargo designará o seu substituto, que servirá com a própria caução do substituído". O artigo 11º passará a ter a seguinte redação: "Artigo 11º — O diretor-presidente tem os poderes gerais de administração da sociedade. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, caberá ao diretor-presidente o voto de qualidade. Qualquer documento, porém, que envolva a sociedade em responsabilidade, só terá valor quando firmado insolidum pelos dois diretores". São essas, senhores acionistas, as alterações que propomos à deliberação dessa digna Assembléia. Belém, 2 de março de 1957. — (aa) Antonio Adolpho Accioli Dória, Helena Castro e Silva Dória". Parecer do Conselho Fiscal:

— "O Conselho Fiscal de A. Dória S/A — Comércio e Representações, reunido para deliberar sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais, é de parecer que a mesma proposta está em condições de ser aprovada pela digna Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, 4 de março de 1957. — (aa) Otávio Bittencourt Pires, Alberto Rodrigues Pinto Leite." A seguir o senhor presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos sociais. Como ninguém se manifestasse em contrário, foi a proposta submetida à votação sendo aprovada unanimemente. Em seguida o senhor presidente solicitou aos senhores acionistas presentes que se manifestassem quanto à subscrição das ações decorrentes do aumento do capital social. Dentre os presentes, manifestaram-se sobre o assunto, os acionistas Antônio Adolpho Accioli Dória, Helena Castro e Silva Dória e José Clarindo Valente Pinheiro, subscrevendo, respectivamente, trezentas, quinhentas e duzentas ações, cobrindo, dessa forma o aumento autorizado, integralizando as respectivas ações subscritas com a transferência dos seus saldos credores em conta corrente com a sociedade. A seguir o senhor presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a solicitasse, suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida esta ata e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, dezesseis de março de mil novecentos e cinco e cinquenta e sete. — (aa) Antonio Adolpho Accioli Dória — José Clarindo Valente Pinheiro — Helena C. S. Dória — Otávio Bittencourt Pires.

(Ext. — Dia 13/4/57)

ESTATUTOS

— da —

ASSOCIAÇÃO RURAL DE MONTE ALEGRE

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1º A Associação Rural de Monte Alegre, constituída inicialmente pelos profissionais da agricultura, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquele que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pastoril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade (agronomo, veterinário profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Art. 2º A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade de Monte Alegre, fórum jurídico na comarca do mesmo nome e área territorial correspondente à do Município.

Art. 3º Constituem finalidades principais da Associação Rural de Monte Alegre:

a) Congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavra, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive as extractivas de origem animal e vegetal;

b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;

d) manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;

e) organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do Município;

f) instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio, a "Casa Rural de Monte Alegre", para sede social;

g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

h) suspender e defender, perante a Federação perpectiva, os interesses dos sócios;

i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais e federais;

j) difundir noções de higiene visando a melhoria das condições de meio rural;

l) organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;

m) promover pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agropecuário;

n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e a classificação dos produtos agropecuários;

o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;

p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;

q) organizar serviços de arbitragens e, bem assim, de avaliação e peritações;

r) executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;

s) estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizam a defesa dos seus interesses;

t) realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais;

u) desempenhar a tribuições e

que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegados pelo poder público.

CAPÍTULO II Dos sócios

Art. 4º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentro os profissionais caracterizados no art. 1º.

Art. 5º São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes.

§ 1º São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no município, forem propostas e aceitas em sessão de Diretoria, e pagarem as contribuições previstas na tabela anexa.

§ 2º São sócios remidos os que contribuïrem de uma só vez com a importância correspondente a vinte anuidades ou duzentas e quarenta mensalidades.

§ 3º São beneméritos os sócios que tenham prestação à Associação serviços tão relevantes que a Assembléia Geral os julgue merecedores desse título.

§ 4º São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro Município, colaborem com a Associação em assuntos do seu interesse.

Art. 6º Só terão direito a votar e ser votados os sócios beneméritos, os remidos e os contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos, de acordo com estes Estatutos.

§ 1º O sócio correspondente é isento de pagamento de qualquer contribuição.

§ 2º desde que um sócio contribuinte receba o título de benemérito, a sua contribuição financeira será facultativa.

Art. 7º Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação.

Art. 8º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nas assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposta ou indicação, condizente com os fins da Associação, discutir e ter voto;
- c) assistir às reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, ousssim, tomar parte em discussões, se tratar de matéria revelante ou se estimar tressísmi. estiver em condições de prestar informações interessantes, a Juiz da Mesa;

d) fazer conferências de interesse da produção na saia das sessões da Associação;

e) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições em que esta puder, inclusive quanto à organização de projetos, plantas e orçamentos de instalações agrícolas e quanto ao fornecimento de sementes, plantas, formicidas, inseticidas, máquinas e instrumentos agrários, drogas, etc.;

f) fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola comercial e industrial e em geral, técnicos, acerca de assuntos concernentes à produção;

g) solicitar da Associação a defesa junto dos poderes públicos, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que beneficiem os produtos de qualquer zona do país;

h) pedir o encaminhamento junto às repartições locais os processos do seu interesse e os

referentes a registro, de marcas, de animais de fazendas, junto à Federação respectiva;

i) pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtores ou aos sócios desta, inclusive quantos fretes e transportes;

j) frequentar a Biblioteca;

l) pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a Tesouraria;

m) gozar, em geral, das vantagens que lhe são concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

Art. 9º A exclusão dos sócios dar-se-á:

- a) por vontade própria mediante pedido de demissão, estando quite;

- b) por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses;

- c) por expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria.

§ 1º Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º O sócio que se retirar da Associação poderá, em qualquer tempo, ser readmitido, a quizo da Diretoria desde que pague nova jóia.

§ 3º O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 10. São órgãos de administração, a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 11. A Diretoria compõe-se (1) de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2 Secretários;
- d) 2 Tesoureiros.

Art. 12. Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto em Assembléia Geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado. (2).

Art. 13. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação;

- b) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão com recurso, nos dois outros casos, para Assembléia Geral;

- c) nomear os funcionários fixando-lhes os vencimentos;

- d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros;

- e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;

- f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Ave e da Arvore;

(1) — Esse é o número de diretores. De acordo com as necessidades, pode ser aumentado.

(2) — O prazo do mandato pode ser de 1 a 3 anos.

g) convocar, pelo seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral.

Art. 14. A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Do Presidente:

Art. 15. O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em juízo e fora dele, podendo, nessa qual-

dade, e com a aprovação da Diretoria ou das Assembléias Gerais, delegar poderes.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

- b) abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas;

- c) solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;

- d) ordenar o pagamento de despesas autorizadas e autorizar despesas até o limite de cinco mil cruzeiros;

- e) assinar com o Secretário as atas de sessões;

- f) assinar a correspondência da Associação com a Federação das Associações Rurais e demais órgãos da classe e com poderes públicos;

- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;

- h) tomar medidas ou praticar atos asseguratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;

- i) apresentar anualmente à Assembléia uma exposição das atividades da Associação;

- j) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

- l) nomear comissões especiais de estudos;

- m) convocar as Assembléias Gerais;

- n) convocar a Comissão Fiscal;

- o) participar, pessoalmente ou por intermédio de um diretor, da Assembléia Geral da Federação das Associações Rurais do Pará.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, de modo particular, exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Dos Secretários:

Art. 18. São atribuições do 1º Secretário:

- a) atender ao expediente diário;

- b) ter sob sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da Assembléia Geral;

- c) nomear os funcionários fixando-lhes os vencimentos;

- d) autorizar as despesas superiores a cinco mil cruzeiros;

- e) tomar as medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;

- f) promover comemorações cívicas e, nas datas próprias, realizar as festas da Ave e da Arvore;

- g) promover o levantamento do cadastro rural do Município; (1).

- g) superintender os demais serviços da Secretaria.

(1) — No caso de ter a Diretoria dois Vice-Presidentes deverá essa função caber ao 2º.

Art. 19. Ao 2º Secretário, além da substituição do 1º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Dos Tesoureiros:

Art. 20. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

b) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

c) organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

d) pagar as despesas autorizadas;

e) prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pela Comissão Fiscal no seu setor de trabalho;

f) depositar e retirar, em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda.

Art. 21. Compete ao 2º Tesoureiro, além de substituir o 1º em suas impedi- mentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor de sede, podendo ser-lhe, nessa qualidade, atribuídas as tarefas da arrecadação e pagamento de despesas miúdas da Associação e de impostos e taxas por conta dos associados.

Art. 22. Na Diretoria terão assento como tais os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 23. Perde automaticamente o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificação aceitável, a três sessões consecutivas.

Art. 24. São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os analfabetos e os residentes fora da área territorial da Associação, e os estrangeiros.

CAPÍTULO IV Da Comissão Fiscal

Art. 25. A Comissão Fiscal, eleita pelo mesmo prazo e pela mesma forma da Diretoria, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo suas funções:

- a) examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;

- b) examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;

- c) estudar a situação financeira da Associação e a respeito opinar;

- d) examinar o balanço e contas anuais da Diretoria e a respeito emitir parecer.

Art. 26. A Comissão Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocada:

- a) pelo seu Presidente;

- b) pelo Presidente da Associação;

- c) pela maioria dos membros da Diretoria;

- d) por 2/3 dos sócios.

Art. 27. Os membros efetivos da Comissão Fiscal, em caso de impedimentos, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem da antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na 1.ª quinzena do mês de de cada ano para:

- a) tomar conhecimento do relatório do Presidente;

- b) discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;

- c) propor a concessão do títu-

lo de benemérito;
d) resolver, em grau de recurso, os casos de expulsão;
e) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação.

Art. 30. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com estes Estatutos ou a requerimento da Diretoria ou ainda de 1/3 dos sócios, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da convocação da Assembléia extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2.º Nas Assembléias extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 31. A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais ou pela imprensa local, se houver.

Art. 32. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios aptos, e, na segunda, com qualquer número.

Parágrafo Único. A segunda convocação far-se-á com intervalo de 10 dias, declarando-se a Assembléia funcionará qualquer que seja o número de sócios presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, proibidos os votos de procuração.

Art. 34. As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições e ainda quando a Assembléia deliberar ao contrário.

Art. 35. As sessões da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este pedirá à Casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único. Os sócios que, convocados, não tiverem comparecido à Assembléia, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto nelas tiver sido deliberado.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos

Art. 36. A Associação promoverá a fundação e o desenvolvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

§ 1.º O Núcleo Rural é uma dependência da Associação a ela subordinando-se econômica e administrativamente.

§ 2.º O Núcleo Rural será localizado na sede do Distrito.

§ 3.º A Associação poderá permitir a instalação de mais de um Núcleo por Distrito, fixando-lhe então o centro povoado para a respectiva sede.

Art. 37. A fundação dos Núcleos dependerá da autorização da Diretoria da Associação.

Art. 38. Cada Núcleo será administrado por um diretor designado pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39. A Diretoria da Associação expedirá um Regimento pelo qual se orientará em sua gestão o Diretor do Núcleo.

CAPÍTULO VII Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Tabela a que se refere o § 1.º do art. 5.º

	Cr\$
Jóia	50,00
Mensalidade	20,00

Os presentes Estatutos foram aprovados em quinze de março de mil novecentos e cinquenta e seis e, com a Ata da Fundação e Instalação, serão arquivados e registrados no Cartório de Registro.

(aa.) Carim Jorge Melém, Presidente — Acylino d'Almeida de Lins, Secretário.

(T. 17.814 — 13/4/57)

Parágrafo 3.º A sociedade para a realização integral dos fins a que se destina poderá adquirir bens de todas as espécies, bem como alienar tais bens, quando lhe convier.

Art. 3.º O patrimônio social se comporá do prédio onde funciona o curso primário, e dos ônus de qualquer espécie que adquirir e dos rendimentos que obter do Externato, assim como também dos de outras pessoas.

Art. 4.º A sociedade tem a sua sede e fôro jurídico nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Admissão e demissão de associados

Art. 5.º O número de associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida na admissão, de acordo com as possibilidades de cada um.

Art. 6.º Os lucros serão aplicados no desenvolvimento da obra educativa a que se destina a sociedade.

Art. 7.º A admissão e demissão de associados será determinada pelo Diretor Geral do Externato.

CAPÍTULO III Administração e representação da sociedade

Art. 8.º A administração da sociedade é feita e exercida pela Diretoria do Externato Guajará, tendo a mesma para auxiliá-la uma Vice-Diretora, ambas eleitas por quatro (4) anos.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 9.º A Diretoria, quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembléia, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

Parágrafo 1.º Os associados,

com maioria absoluta poderão quando entender, também, pedir a reunião da Assembléia para estudar qualquer assunto de interesse da sociedade.

Parágrafo 2.º A Assembléia é soberana e as suas decisões têm força executória.

Art. 10. Extinguindo-se a sociedade por qualquer motivo, ficarão os respectivos bens pertencendo a sucessora testamentária da Diretora.

Art. 11. Os presentes estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil Brasileiro, para efeitos de adquirir a sociedade a competente personalidade jurídica.

Declaro que os presentes Estatutos são uma reforma dos anteriores e serão devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos de Documentos em Belém do Pará.

Belém — Abril — 1957.

(a.) Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia.

ESTATUTOS DO EXTERNATO GUAJARÁ

CAPÍTULO I

Denominação, fins, patrimônio e sede da escola

Art. 1.º Nesta cidade de Belém, Estado do Pará, fica constituída uma sociedade civil com a denominação — Externato Guajará, por prazo indeterminado.

Art. 2.º O fim da sociedade é dirigir a escola primária Externato Guajará que já possui nessa cidade, assim como outros estabelecimentos de instrução e beneficência no Estado do Pará, ou em outro do País, para assim espalhar a instrução.

Parágrafo 1.º A sociedade manterá os cursos de "Jardim da Infância", Primário e Alfabetização de Adultos, sendo com anuidades muito baixas, a fim de facilitar a todos a instrução.

Parágrafo 2.º A sociedade também manterá um curso doméstico, que se destina a ensinar trabalhos domésticos às donas de casa.

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, S/A

Comunicamos aos Snrs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede, à rua 13 de Maio, n. 100, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 12 de abril de 1957. — (a.) Antônio Alves Afonso, Júnior, Diretor-Presidente.

(T. 17.828 — 13, 16 e 17/4/57)

**B. SOEIRO MÁQUINAS E
REPRESENTAÇÕES S. A.
"SOMAC"
Assembléia Geral Ordinária
Convocação**

De conformidade com os Artigos 98 e 99 (Lei das Sociedades Anônimas) ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de abril próximo vindouro, às 17 horas, em nossa sede social à rua 13 de maio ns. 188/192, cujos fins são:

a) Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucro e Pêrdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, e;

c) mais o que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1957. — (a.) Dr. Milton Benedito Soeiro, Diretor-Presidente. (T — 17.687 — 13, 16 e 17/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Armando de Carvalho Braga, brasileiro, inscrito originariamente na Seção do Distrito Federal.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º Secretário.

(T — 17.690 — 13, 16, 17, 18 e 19/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Paulo Ricci, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 216.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º Secretário.

(T — 17.635 Dias — 4, 5, 6, 12 e 13/4/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Octávio Seixas Simões, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa D. Ronualdo de Seixas, 706.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º Secretário.

(Dias — 12, 13, 16, 17 e 18)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu

inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Independência n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1957. — (a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2º Secretário.

(Dias — 12, 13, 16, 17 e 18)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ S/A

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, os livros e documentos de que trata o Art. 99 do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, em nossos escritórios no Edifício BERN, nas horas de expediente.

Belém, 25 de Março de 1957.

(a.) Edgar Proença, Diretor Presidente.

(T — 17.624 — 3, 13 e 23/4/57)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social à Av. Cipriano Santos, 210; o relatório, balanço e conta de Lucros e Pêrdas referentes ao exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 4 de abril de 1957. — SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.

(T — 17.637 — 6, 10 e 13/4/57)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Convidamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Padre Eutíquio, ns. 180/186, primeiro andar, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1956;

b) Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1956;

c) Eleição da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários; e,

d) O que mais ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1957.

(a.) José Fernandes Fonseca, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias — 12, 13, 16/4/57)

A. DÓRIA S.A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o artigo 14º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, sito à rua 6 de Almeida n. 232, com o fim de tomar

conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém Pará, 10 de abril de 1957. — (aa) Medrado Castelo Branco, Diretor-Presidente; José Cláudio Valente Pinheiro, Diretor-Secretário.

(Ext. Dias — 11, 12 e 13/4/57)

**SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)**

Comunicamos aos Sns. Acionistas que se acham à disposição, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210; o relatório, balanço e conta de Lucros e Pêrdas referentes ao exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de abril de 1957. Sobral, Irmãos S.A.

(a.) Acácio F. Sobral, Presidente.

(Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

**SOBRAL, IRMÃOS S.A.
(SISA)**

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Sns. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 27 de Abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleições da Diretoria, Presidente da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Sobral, Irmãos S.A.

(a.) Acácio F. Sobral, Presidente.

(Ext. Dias — 11, 13 e 16/4/57)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

De acordo com o artigo X (décimo) dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A para uma reunião da As-

sembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 17 do corrente, quarta-feira, às quinze (15,00) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Commercial do Pará, para tratar do seguinte:

1.º) Eleição da nova Diretoria — Diretores efetivos e suplentes — em virtude da renúncia dos Diretores e suplentes eleitos a 24/4/56;

2.º) Fixação dos salários dos novos Diretores;

3.º) O que ocorrer.

Belém, Pará, 9 de Abril de 1957.

Força e Luz do Pará S/A.

(a.) Loris Olímpio Correia de Araújo, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext. Dias — 10, 12, 14 e 16/4/57)

**BREVES INDUSTRIAL S/A
Dividendos**

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Breves Industrial S/A, que a partir do dia 30 de abril do corrente ano, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas do expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 12 de abril de 1957.

— (aa.) José Alves de Sousa Meirão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, diretores.

(Ext. Dias — 12, 19 e 30/4/57)

**PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação**

De conformidade com o artigo 24º dos nossos Estatutos, ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, cujos fins são:

— apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

— mais o que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1957. — ABILIO AUGUSTO VELHO, Presidente.

(T — 17.764 — 10, 16 e 20-4-57).

Sábado, 13

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1957 — 17

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n. 2.571 de CAPITAL CR\$ 20.000.000,00
 14 de Maio de 1952 FUNDOS DE RESERVA CR\$ 11.034.990,10
 AUMENTO DE CAPITAL CR\$ 10.000.000,00
 BALANÇE EM 30 DE MARÇO DE 1957

Rua 15 de Novembro 86-90
 Caixa Postal n. 22
 Belém-Pará-Brasil

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>		
A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGIVEL		
Caixa		Capital 20.000.000,00		
Em moeda corrente 13.384.459,10		Aumento de Capital 10.000.000,00	30.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil 27.337.779,00				
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 9.368.229,30	50.090.467,40	Fundo de reserva legal 4.000.000,00		
		Fundo de previsão 3.034.990,10		
		Outras reservas 4.000.000,00	41.034.990,10	
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL		
Empréstimos em C Corrente 97.710.130,10		Depósitos		
Empréstimos Hipotecários 10.109.172,90		à vista e a curto prazo		
Títulos Descontados 68.141.878,00		de Poderes Públicos 8.911.756,50		
Correspondentes no País 17.787.382,00		Em C C Sem Limite 82.656.584,30		
Outros créditos 7.476.654,80	201.225.217,80	em C C Populares 70.740.453,20		
		em C C Sem Juros 3.321.974,60		
Imóveis 1.557.253,50		Outros Depósitos 5.802.133,80	171.432.902,40	
Títulos e valores mobiliários :				
Apólices e Obrigações Federais 1.000.000,00		a prazo		
Ações e Debêntures 53.481.251,10	54.481.251,10	de diversos :		
		a prazo fixo 61.308.128,90	61.308.128,90	
Outros valores 3.000,00	257.266.722,40			232.741.031,30
C—IMOBILIZADO		OUTRAS RESPONSABILIDADES		
Edifícios de uso do Banco 1.000,00		Correspondentes no País 16.733.837,00		
Móveis e Utensílios 1.000,00	2.000,00	Correspondentes no Exterior 307.360,40		
D—RESULTADOS PENDENTES		Ordens de pagamento e outros créditos 11.358.157,20	28.399.354,60	261.140.385,90
Juros e descontos 913.200,70				
Impostos 353.329,00				
Despesas Gerais e outras contas 2.305.340,80	3.571.870,50			
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		H—RESULTADOS PENDENTES		
Valores em garantia 116.150.266,70		Contas de resultados 8.755.684,30		
Valores em custódia 35.887.027,20				
Títulos a receber de C. Alheia 59.672.348,90				
Outras contas 18.700.756,00	230.410.398,80	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
		Depositantes de valores em gar. e em custódia 152.037.293,90		
		Depositantes de títulos em cobrança:		
		do País 59.621.955,40		
		do Exterior 50.393,50	59.672.348,90	
		Outras contas 18.700.756,00	230.410.398,80	
				Cr\$ 541.341.459,10
	Cr\$ 541.341.459,10			

Alfonso Manoel da Costa Leite
 Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R.
 C. n. 109

Belém (Pará), 12 de abril de 1957
 BANCO MOREIRA GOMES S/A
 ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
 ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
 FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
 ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 13/4/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 1957

NUM. 4.889

Resenha da 8a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 13 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Arnaldo Lobo, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador Geral do Estado.

Festas: — Desembargador Mauricio Pinto.

Licenciado: — Desembargador João Bento de Souza.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa: Pedido de licença em prorrogação — Repte. Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Regueira — Concederam unanimemente.

Julgamentos:

Habeas Corpus — Capital — Impte.. Constantino Almeida de Souza a seu favor — Resolvem solicitar informações no Juiz da 8a. Vara.

Idem — idem — idem — Repte. José Santos; paciente, João Batista de Oliveira — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. Luiz Otávio de Sales Moreira a favor de Mario Evangelista — Denegaram a ordem, recomendando porém ao dr. juiz da 8a. Vara que faça submeter sem mais dilongas o paciente a julgamento pelo Tribunal do Juri, unanimemente.

Fundado de Segurança — Repte. João Nilo de Andrade; reqdo., o Governo do Estado — Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança pelo voto do des. Relator, Souza Moita, Licurgo Santiago e Aluizio Leal, sendo designado o Des. Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Repte. Maria de Nazaré Pereira; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Milton Melo — Negaram o mandado requerido contra os votos dos Des. Souza Moita e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Repte. Ovaldina Barreto Nabu; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Aluizio Leal — Negaram a segurança requerida contra os votos dos Des. Souza Moita e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Repte. Maria da Silva Pena e outras; reqdo., o Governo do Estado. Relator, sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram a segurança contra os votos do Des. relator e Souza Moita, sendo designado o Des. Júlio Gouveia para lavrar o Acórdão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Idem — idem — idem — Repte., mar a sentença apelada, unanimidade de Jesus Tavares; reqdo., memente. o Governo do Estado. Relator, Idem — idem — Capital — Sr. Des. Milton Melo — Nega. Apte., Manoel Sardo de Souza ram a segurança contra os votos dos Des. Relator, Souza Moita e Conde Filho. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago, sendo designado o Des. Aluizio Leal para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Repte., Luiza França Alves de Oliveira; reqdo., o Governo do Estado.

Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja — Concederam o remédio legal requerido para reintegrar no cargo que foi exonerado contra o voto do des. Arnaldo Lobo.

Idem — idem — idem — Repte., José Marques Belém; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança contra os votos dos Des. Relator, Aluizio Leal, Souza Moita e Licurgo Santiago, sendo designado o Des. Arnaldo Lobo para lavrar o Acórdão.

Resenha da 11a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça do Tribunal Pleno, realizada no dia 20 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias Procurador Geral do Estado.

Ausência Justificada — Des. Curcino Silva.

Licenciado — Des. João Bento de Souza.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa:

O Sr. Des. Antonino Melo com a palavra comentou o recente falecimento do dr. Clementino de Almeida Lisbôa que por muito tempo exerceu a advocacia neste Estado, ocupando também, lugar de destaque na administração pública. Propunha, então um voto de pesar a ser inserido na ata dos trabalhos, o que foi aprovado, unanimemente, com a anuência do Ministério Público.

Apelação Cível — Marabá — Apte., Francisco P. Sobrinho; reqdo., o relator, sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação Cível — Marabá — Apte., Francisco P. Sobrinho; reqdo., Plínio Pinheiro. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença que julgou procedente a ação, dando porém, na parte que condenou o apelante a pagar Cr\$ 50.000,44 de multa que não combinada apenas para a causa de transgressão do preceito fundamental. Os advogados Clóvis Ferro Costa e Pedro Benício Pinheiro, do apelante e apelado, respectivamente, fizeram a defesa oral dos seus constituintes.

Idem — idem — Capital — Apte., Antonio Nonato do Amaral; reqdo., Dr. Jose Nazaré de Araújo do Anselmo. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram provimento ao agravo no mérito do processo "de incertis" negaram provimento a apelação para confirmar a sentença da medida

Idem — idem — Capital — Impte.. Constantino Almeida de Souza a seu favor — Denegaram contra o voto do Des. Antonino Melo.

Idem — idem — idem — Impte. José Santos a favor de João Batista de Oliveira — Concederam a ordem contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Idem — idem — idem — Impte.. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Ernesto Xavier de Oliveira — Concederam para o fim de ordenar a transferência do paciente do Presídio S. José para a distrito da culpa, onde deverão ser processados; solicitando-se ao Pretor Suplente em exercício do Juizado de Breves, informações sobre o estado do mesmo processo para ulterior deliberação sobre o pedido libertatório contra os votos dos Des. Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Idem — idem — Breves — Idêntica decisão a anterior. Impte.. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de José Ferrreira Jardim e José Leopoldo Jardim.

Habeas Corpus — Breves — Impte.. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Raimundo Ribeiro da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Francisco Leite dos Santos — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte.. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Benedito Pereira da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte.. o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Orlando Leopoldo Gessan — Negaram, ordenando, porém, a remessa do paciente para o distrito da culpa, unanimemente.

Idem — idem — Portel — Impte.. João Nonato dos Santos a seu favor — Resolveram reiterar o pedido de informações, unanimemente.

Idem — idem — Abacatuba — Impte.. Bento Neri Pinheiro a seu favor — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Idem — idem — Abacatuba — Capital — Repte.. Waterloo Leite de Carvalho; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Concederam a segurança requerida contra o voto do Des. Mauricio Pinto, que era o mais infundado.

Idem — idem — Abacatuba — Capital — Repte.. Frêva Calderaro a seu favor — Conheceram da medida

para concedê-la unanimemente.

Processo entrado na Secretaria

DIÁRIO DA JUSTIÇA

2

aguardando as formalidades legais:
Embargos Civis — Capital — Embargante — Manoel Paulino da Silva — Embargada — Alba Maria da Silva.

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 2a. Câmara, do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Dr. Luiz Faria.

Materia Penal:
Recurso "ex-officio" de "Habeas Corpus" — Monte Alegre — Recete., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdos., João Rabelo Fernandes e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu "Habeas Corpus" aos recorrentes, devendo, ainda, ser oficiado ao Governador do Estado, a fim de serem solicitadas providências no sentido de fazer as autoridades policiais consideradas coatoras respeitar as decisões judiciais, unanimemente.

Idem — idem — Baião; Recete., o Juiz de Direito de Baião; Recdos., Manoel Teotonio e outros. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negeram provimento, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apt., Luiz Lopes Filho; Apda., a Justiça Militar. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, concedendo, porém, "sursis" ao apelante obedecidas as formalidades legais, unanimemente.

Idem — idem — Soure — Apt., a Justiça Pública; Apdo., José Theodoro da Silva — Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento para reformando a sentença apelada condenar o réu a 1 ano de reclusão, unanimemente.

Idem — Idem — Capital — Apt., Francisco Ferreira Filho; Apda., a Justiça Militar — Relator, Sr. Des. Milton Melo — Adiado.

Materia Civil:
Apelação cível "ex-officio" — Santarém — Apt., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Apdos., Flávio Augusto de Castro e Lisete Oliveira Castro — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — idem — Nova Timbo-teua; apdos., Raimundo Cristina de França e Rosalino José Antônio. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Preliminarmente, deram provimento para anular o processo "ab initio", por não terem obedecidas as formalidades legais, unanimemente.

Idem — idem — Capital — Apt., Gelmirez Gomes; Apdo., Claudio Lins de Vasconcelos. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada unanimemente.

Apelação cível — Capital — Apt., Galiano Cei; Apdo., Ramiro Gonçalves dos Reis. Relator, Sr. Des. João Bento — Adiado.

Idem — idem — Apt., Cacilda Maria Lopes; Apdo., João Nunes de Souza. Relator, Sr. Des. João Bento — Adiado.

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 1a. Câmara, realizada em 25 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja e o Dr. Osvaldo de Brito Farias. Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Desembargador Curcino Silva.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Materia Penal:

Não houve julgamento.

Materia Cível:

Apelação cível — Capital — Apt., Ana Ferreira; Apdo., Osvaldo Soares. Relator, Sr. Des.

Maurício Pinto — Negando provimento "de meritis", também negaram provimento para confirmar a sentença apelada contra o voto do Des. Maurício Pinto, sendo designado o Des. Souza Moita para lavrar o Acórdão. Não votou por impedido o Des. Antônio Melo.

Idem — idem — idem — Apt., João Carlos Maia e Rainunda Gilda Maia; Apdos., os herdeiros de Jaime Rodrigues Pinto Leite. Relator, Sr. Des. Antônio Melo — Adiado a pedido do Relator.

Idem — idem — idem — Apt., Duplex Publicidade Ltda.; Apdo., Cordeiro de Azevedo & Cia. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Preliminarmente, negando provimento ao agravo no auto do processo e também desprezado a preliminar de nulidade "de meritis", negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Resenha da 4a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo e o Dr. Osvaldo de Brito Farias Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Des. João Benito de Souza.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa:
Pedido de férias — Repte., Delermano Rui Secco Gemaque, Prefeito de Chaves — Deferido, unanimemente.

Telexograma do Juiz de Direito de Marabá, comunicando o deslocamento dos presos em virtude da enchente — Resolveu o Tribunal autorizar a mudança provisória da sede da comarca de Marabá para o término de Itupiranga para cuja cadeia local devem ser transferidos os presos da justiça, unanimemente.

Julgamentos:
Habeas Corpus — Breves — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade; pacientes; José Ferreira Jardim e José Lobo Jardim — Denegaram a medida contra o voto do Des. Júlio Gouveia que concedia sem prejuízo do processo a que respondeu o paciente.

Idem — idem — Repte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Francisco Learte dos Santos — Concederam, ordenando a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça para o fim de proceder a uma correção parcial do juizado de Direito de Breves, unanimemente.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Rodrigues de Andrade a favor de Benedito Pereira da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Ernesto Xavier de Oliveira — Idêntica decisão a anterior.

Idem — idem — idem — Impte., o advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favor de Raimundo Ribeiro da Silva — Idêntica decisão a anterior.

Mandado de Segurança — Capital; Repte., Mariana da Silva Chuva; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Souza Moita — Concederam a segurança, contra o voto do Des. Maurício Pinto.

Idem — idem — idem — Repte., Camilo Procópio Duarte; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram o mandado, contra os votos dos Des. Souza Moita e Licurgo Santiago e Júlio Gouveia.

Idem — idem — idem — Repte., Sr. Des. Licurgo Santiago — Negaram o mandado contra os votos dos Des. relator e Souza Moita sendo designado o des. Júlio Gouveia para lavrar o Acórdão.

Idem — idem — idem — Repte., Edgar de Oliveira Machado; Reqdo., o Governo do Estado.

Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Negaram a segurança contra o voto do Des. Souza Moita e Licurgo Santiago.

Idem — idem — idem — Repte., Maria Amelia da Costa Bitten.

court; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Concederam a segurança, unanimemente, votando com restrição, o Des. Alvaro Pantoja.

Idem — idem — idem — Repte., Alvaro Pantoja; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Júlio Gouveia — Concederam a segurança para reintegrar a requerente no cargo do qual foi exonerada contra o voto do Des. Maurício Pinto.

Idem — idem — idem — Repte., Alvaro Pantoja; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Concederam a segurança, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Repte., Maria Santiago Amorim; Reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Denegaram a medida contra o voto do Des. Souza Moita.

Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 12a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de março de 1957, sob a presidência do Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Desembargadores Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo e o Dr. Osvaldo de Brito Farias Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Des. Curcino Silva.

Licenciado: — Drs. João Benito de Souza.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa:

Pedido de férias — Repte., Delermano Rui Secco Gemaque, Prefeito de Chaves — Deferido, unanimemente.

Teleograma do Juiz de Direito de Marabá, comunicando o deslocamento dos presos em virtude da enchente — Resolveu o Tribunal autorizar a mudança provisória da sede da comarca de Marabá para o término de Itupiranga para cuja cadeia local devem ser transferidos os presos da justiça, unanimemente.

Idem — Idem — idem — Apt., Osvaldo Batista Duarte; Apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Materia Cível:

Apelação Cível — Capital — Apt., Francisco Ferreira Filho; Apda., a Justiça Militar. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Desprezada a preliminar suscitada, "de meritis" negaram provimento para confirmar a sentença apelada, concedido ainda sursis ao apelante.

Idem — Idem — idem — Apt., Osvaldo Batista Duarte; Apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Materia Penal:

Apelação Cível — Capital — Apt., Francisco Ferreira Filho; Apda., a Justiça Militar. Relator, Sr. Des. Milton Melo — Desprezada a preliminar suscitada, "de meritis" negaram provimento para confirmar a sentença apelada, concedido ainda sursis ao apelante.

Idem — Idem — idem — Apt., Osvaldo Batista Duarte; Apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Aluizio Leal — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Materia Cível:

Agravo — Capital — Agte., Madalena Almeida de Siqueira Rodrigues; agdo., José Menezes Rebouças. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Deram provimento ao agravo para reformar o despacho agravado, unanimemente.

Agravo — Santarém — Agte., Raimundo Souza; Agda., a Prefeitura Municipal de Santarém. Relator, Sr. Des. Licurgo Santiago — Adiado.

Os demais feitos foram adiados.

ACÓRDÃO N. 631

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Raimundo Pio Estumano.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I. Não es-

tando a nomeação revestida

dos requisitos legais, tanto

para o exercício, como para

efetividade, em cargos do

Magistério Primário do Esta-

DIARIO DA JUSTIÇA

do, denega-se a segurança, por falta de certeza e liquidez do direito alegado a re-integração. II. Diploma, segundo o Regulamento do Ensino Normal, ou, na falta daquela, — curso primário completo e exame de habilitação são as condições para o exercício de tais cargos. III. Concurso, salvo as exceções regulamentares, é a condição para a efetividade nos mesmos. IV. Exoneracão, depende de inquérito administrativo, só estando o funcionário em estágio probatório. Nessa situação funcional só estarão os funcionários nomeados em caráter efetivo, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, impetrado por Raimundo Pio Estumano contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-o do cargo de professor primário de 1a. entrância, padrão A, com lotação na escola primária do lugar Bom Jardim, ilha Tabatinga, no Município de Cametá.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Inácio de Sousa Moita e Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, em denegar a segurança pedida, considerando, para assim decidirem, os motivos seguintes:

I — Raimundo Pio Estumano, com fundamento no art. 131, § 24, da Constituição Federal, e na Lei 1.533, de 1951, impetrata esta segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 1 de agosto, exonerando-o do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jardim, ilha Tabatinga, a fim de, com as vantagens legais, ser reintegrado no aludido cargo.

O impetrante, em abuso de sua pretensão, argue que havendo sido nomeado para o mencionado cargo por ato de 30 de junho de 1953, exerceu, desde 1 de agosto desse ano até 1 de agosto de 1956, quando foi exonerado, o exercício desse cargo, sem interrupção, sem que houvesse precedido, na conformidade do determinado no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, inquérito administrativo, estando o impetrante em pleno estágio probatório.

Com a inicial foram juntos os seguintes documentos:

Dec. datado de 30-6-955, nomeando o impetrante para o mencionado cargo, com lotação na escola aludida; Dec. datado de 1-8-956, exonerando-o do cargo.

Nas informações prestadas, juntas às fls. 10, observa a autoridade, autora do ato impugnado, além de salientar ter sido o impetrante nomeado irregularmente para o mencionado cargo, de vez que, na data de sua inclusão no serviço público, inexistia vaga no quadro do professorado, segundo levantamento procedido pela Secretaria de Educação, que o impetrante fôr nomeado em caráter interino, em razão do que entende que não se encontrava em estágio probatório, que só existe para os casos de nomeação efetiva, em virtude de concurso, ou não.

A Procuradoria Geral do Estado, segundo parecer de fls. 13, opina pela denegação da segurança, porque o impetrante não o prescreto na carta magna.

vez prova de ter preenchido condições essenciais para o exercício do cargo e nem também para sua efetividade, em conformidade com o preceituado pelo Regulamento do Ensino e pela Lei 727, de 1953.

Estuda ainda a Procuradoria Geral a situação de funcionários em estágio probatório para, demonstrando que nessa situação funcional só estarão funcionários nomeados efetivamente, seja em consequência de concurso, seja em cargo isolado, cujo provimento independe dessa exigência legal, — concluir que o impetrante, ocupante do cargo de carreira, como é o de professor, não se encontrava nessa situação legal alegada, uma vez que não prestou concurso e foi nomeado em caráter interino, o que evidencia a não satisfação dos requisitos legais para ser considerando nesse estado, não lhe assistindo, por isso, razão, sendo assim, legal sua exoneração fundada no art. 75, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

II — A documentação junta, como prova, não confirma a existência do direito líquido e certo, alegado pelo impetrante para obtenção de sua reintegração no cargo, por quanto é exigência regulamentar e legal, para o exercício no cargo do Magistério Primário do Estado, ser titulado, segundo o Regulamento do Ensino Normal, ou, não sendo, ter curso primário completo e exame de habilitação, e, para nomeação efetiva, a prestação de concurso, salvo as exceções regulamentares.

Para o acesso, aos cargos públicos, segundo a Constituição do Estado, impõe-se a satisfação dos requisitos de lei. Para a reintegração, portanto, é mistério que a nomeação esteja revestida desses necessários requisitos legais.

O Regulamento do Ensino Primário d o Estado (Reg. 735, de 1947, art. 2º), e a Lei 727, de 1953, estabelecem, para o exercício do Magistério, a condição de preparação convenientes em cursos apropriados, isto é, a diplomação por cursos normais, ou, na hipótese contrária, possuir curso primário completo e exame de habilitação, e, para nomeação efetiva, a da prestação de concurso, salvo as exceções estabelecidas pelo Regulamento do Ensino Normal.

O impetrante, à vista da prova exhibida, não provou a satisfação de um só dos requisitos exigidos, tanto para o exercício como para a efetividade.

Se esta é a conclusão, de acordo com o regulamento e lei específica, melhor não resulta, encarada a hipótese em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Dec. 749, de 1953), aplicável subsidiariamente ao Magistério, — a pretensão do impetrante, pois que, em se tratando de cargo de concurso, como é o de professor primário estadual, conforme a legislação apropriada, exigível é ainda o concurso como condição para sua primeira investidura.

A obrigatoriedade de concurso para a investidura inicial dos cargos de carreira, consagrada pela Constituição Federal, foi, expressamente, mandado obedecer no Estatuto dos Funcionários Públicos pela Constituição do Estado, quando, no seu art. 122, orçou à Assembleia que, na elaboração do mesmo, cumprisse

Da natureza de sua nomeação interina, para cargo sujeito a concurso, tanto pelo regulamento próprio e pela Lei específica, mencionados, como pela lei subsidiária, — resulta a improcedência de sua alegação de estar em estágio probatório, porque, segundo o conceito de estágio probatório, dado em lei, provem este somente de nomeações em caráter efetivo, quer em consequência de concurso, quer não, para os cargos cujo provimento independe dessa exigência legal.

Exoneracão, dependente de inquérito administrativo, só estando o funcionário em estágio probatório. A exoneracão de funcionários interinos não está sujeita a essa exigência estatutária. Depende sómente da conveniência da Administração Pública.

E a nomeação interina nomeação de emergência, permitida pelo Estatuto para atender caso de substituição, ou caso de impedimento legal do ocupante efetivo do cargo, ou ainda, como é o caso dos autos, para suprir a falta de candidato legalmente habilitado, para a admissibilidade, a permissão de nomeação de pessoas não tituladas, para cargos do Magistério Primário, autorizada no Regulamento e na Lei 727, tem de ser compreendida em combinação com o prescrito pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, ao tratar da interinidade em cargos públicos.

Da prestação de concurso, para nomeação efetiva, não se isenta o interino pelo exercício interino do cargo, cujo provimento depende de concurso. A permanência interina, em cargo sujeito a concurso, é permitida, de acordo com o Estatuto, estando aberto o concurso, até a homologação, pois a lei diz — quando abrindo-se e não enquanto não fôr aberto.

A denegação da presente segurança impõe-se, portanto, como consequência dos motivos expostos.

Custas, como de lei.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Alvaro Pantoja, relator. — Souza Moita, vencido. Alegou-se que o impetrante foi nomeado interinamente para o cargo e nessa situação não gozava das vantagens do estágio probatório, asseguradas tão somente aos funcionários nomeados efetivamente, com ou sem concurso.

Se a tese é verdadeira com relação aos funcionários federais, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, é suscetível de restrições a respeito dos funcionários estaduais, em face do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e do art. 120 da Constituição Política do Estado, onde de modo claro e taxativo se concederam maiores vantagens aos servidores do Estado, que as conferidas aos servidores federais, não só pelo respectivo Estatuto como pela própria Constituição Federal.

E na verdade assim podia estatuir, pois é hoje ponto pacífico na Jurisprudência nacional, que as garantias asseguradas pela Constituição Federal aos funcionários, não excluem outras que as leis locais, podem conceder. O que estas não podem, é restringir as garantias concedidas pela Constituição Federal, não estando porém impedidas de ampliá-las. Ora, a Constituição do

Estado estabeleceu no art. 120 que qualquer funcionário interino, do Estado ou do Município, que alcance cinco anos de exercício, será automaticamente efetivado.

Assim, de acordo com esse dispositivo, independente de seu caráter, a nomeação pode se transformar em efetiva, mesma interina, ressalvados os casos de nomeação em substituição e em comissão, desde que o ocupante do cargo nêle haja permanecido em exercício, durante o quinquênio constitucional.

Mas, se a Constituição estabelece tal garantia aos funcionários interinos, vencido o quinquênio de exercício, claro que concede ao funcionário que não completar esse período, o direito de se tornar efetivo, pondo-o desde logo a salvo de uma exoneracão sumária, só podendo ser no decorso desse prazo exonerado, mediante a observância do disposto no parágrafo único do art. 89, combinado com o art. 14 do citado Estatuto.

Por outro lado, o impetrante foi nomeado interinamente para o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, por força do art. 74, n. 1, do Regulamento do Ensino, aprovado pelo decreto 735, de 24-1-1947, que comprehende escolas isoladas e escolas reunidas, para o ensino do curso elemental, enquadrando-se portanto a nomeação nos termos do art. 3º, da lei 727, de 13 de dezembro de 1953, que due normas para o provimento do Magistério Primário do Estado.

A lei reguladora da espécie, como se vê, não exige a qualificação de normalista para o provimento do cargo, mas tão somente um exame de habilitação que alias o Poder Público nunca exigiu e assim, enquanto não houver candidato habilitado legalmente, nem o Governo exigir o exame de habilitação, o funcionário nêle provido e em exercício, não deverá ser exonerado sumária e discricionariamente, pois tão somente com a observância do que dispõe o art. 14 do Estatuto. E mais de uma vez, assim esta Egrégia Corte há decidido. Eis por que, data venia, discordei do eminentíssimo relator designado, para conceder a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1957. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 730
Lista de Antiguidade dos Magistrados da Capital
Relator Desembargador Julio Gouveia.

Vistos, relatados e discutidos êste processo de revisão de antiguidade dos Magistrados do Estado, em 31 de dezembro de 1956, procedida pela Secretaria deste Tribunal.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, homologá-la, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Belém, 21 de março de 1957.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Julio Gouveia, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
DESEMBARGADORES

N.	NOMES	Antiguidade em 1955			Antiguidade em 1956			Observações
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Curcino Loureiro da Silva		25	2	—	26	2	—	
2 — Augusto R. de Borboleta		14	7	22	15	—	19	Apos. em 27/5/56
3 — Arnaldo Valente Lobo		12	2	6	13	2	6	
4 — Mauricio Cordovil Pinto		10	4	8	11	4	8	
5 — Antonino de Oliveira Melo		9	5	17	10	5	17	
6 — Ignácio de Sousa Moita		3	10	9	4	10	9	
7 — Sadi Montenegro Duarte		2	4	9	2	10	11	
8 — Alvaro Pantoja Pimentel		2	1	25	3	1	25	Faleceu em 2/7/56

DIARIO DA JUSTIÇA

4

9 — Licurgo Narbal O. Santiago	1	11	12	2	11	12	
10 — João Bentes de Sousa		4	13	1	4	13	Nom. em 28 12 56 e af. em 10 1 56
11 — Julio F. Gouveia de Andrade			1	11	21		Nom. em 30 5 56 e af. em 7 6 56
12 — Milton Leão de Melo				6	24		Nom. em 18 7 56 e af. em 19 7 56
13 — Aloisio da Silva Leal				5	12		Nom. em 18 7 56 e af. em 19 7 56

13 — Aloisio da Silva Leal

OBS : — Durante o ano de 1956, foi aposentado compulsoriamente o Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ 31|12|1956

ANTIGUIDADE

N.	NOMES	Varas	1955			1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Milton Leão de Melo	3 ^a	3	11	17	4	4	24		Nom. des. 30 5 56. Af. 7 6 56
2 — Aníbal Fonseca Figueiredo	1 ^a	3	9	17	4	9	17		
3 — Julio Freire G. de Andrade	7 ^a	2	11	4	2	11	14		Nom. em 28 12 55 e af. em 10 1 56
4 — João Gualberto Alves de Campos	2 ^a	2	6	1	3	6	1		
5 — Agnano de Moura M. Lopes	6 ^a	2	8	23	3	3	23		
6 — José A. Pantoja	5 ^a	2	1	—	3	1	—		
7 — Hugo Oscar F. Mendonça	2 ^a	1	11	8	—	—	—		faleceu a 14 1 56
8 — Manoel Pedro de Oliveira	8 ^a	—	1	—	1	1	—		
9 — Olavo Guimarães Nunes	7 ^a	—	—	—	—	11	5		Prom. em 56. Af. em 26 1 56
10 — Walter N. Figueiredo....	4 ^a	—	—	—	—	6	17		Prom. em 13 6 56 e af. em 14 6 56
11 — Oswaldo Pojucan Tavares	3	—	—	—	—				

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956 — JUIZES DE DIREITO

ANTIGUIDADE

N.	NOMES	COMARCAS	1955			1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Milton Leão de Melo	Capital	33	3	5	33	8	12		Nom. des. em 30 5 56. Af. 7 6 56
2 — Aníbal F. de Figueiredo	"	25	2	—	26	2	—		
3 — Julio F. Gouveia de Andrade	"	22	9	20	22	10	—		Nom. des. em 28 12 56, af. em 10 1 56
4 — João Gualberto A. Campos	"	22	3	14	23	3	14		
5 — José Amazônias Pantoja	"	21	10	13	22	10	13		
6 — Manoel Pedro de Oliveira	"	17	2	23	18	2	23		
7 — Agnano de Moura M. Lopes	"	16	4	19	17	4	19		
8 — Hugo Oscar F. Mendonça	"	14	5	4	14	5	18		Faleceu em 14 1 56
9 — Walter Nunes Figueiredo	"	13	7	—	14	—	7		
10 — Roberto C. Freire da Silva	Soure	11	5	28	12	5	28		
11 — Aluisio da Silva Leal	N. Timboteua	11	—	12	11	10	1		Afir. des. em 19 7 56
12 — Edgar M. de Mendença	Igarapé-acu	10	2	9	11	2	9		
13 — Silvio Hall de Moura	Bragança	10	1	14	11	1	14		
14 — Raimundo G. Oliveira	Guaná	8	7	20	9	7	20		
15 — Stenio Rodrigues Carmo	Afuá	6	9	—	7	9	—		
16 — João Lurine G. Junior	Capanema	5	5	19	6	5	19		
17 — Washington Costa Carvalho	Abaetetuba	5	5	12	6	5	12		
18 — Oscar Lopes da Silva	Bragança	5	4	—	6	4	—		
19 — Olavo C. Nunes	Capital	5	3	12	6	3	12		Prom. em 20 1 56
20 — Raimundo Pádua Costa	Castanhal	5	—	27	6	—	27		
21 — Oswaldo Pojucan Tavares	Capital	3	11	1	4	11	1		Promov. em 13 6 56, af. 14 6 56
22 — Eduardo Mendes Patriarca	Vigia	3	5	10	4	5	10		
23 — Orlando S. Ladislau	Breves	3	5	10	4	5	10		
24 — Delival de Sousa Nobre	M. Alegre	3	1	28	4	1	28		
25 — Francisco Miguel Belucio	Igpé-miri	3	1	12	4	1	12		
26 — Reynaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	2	9	21	3	9	21		
27 — Ruy Buarque de Lima	Cametá	2	5	23	3	5	23		
28 — Helio Mendonça Campos	Chaves	2	1	15	3	1	15		
29 — Clodomiro Dutra de Morais	Curuçá	1	4	20	2	4	20		
30 — Levy Hall de Moura	Aramuña	1	4	20	2	4	20		
31 — Raimundo Machado M. Filho	Maracaná	1	4	20	2	4	20		
32 — Raimundo Helio de P. Melo	Marapanim	1	4	20	2	4	20		
33 — Walter Bezerra Falcão	Itaituba	1	4	20	2	4	20		
34 — Lídia Picas Fernandes	Muaná	1	4	20	2	4	20		
35 — Manoel Cristo Alves	Gurupá	1	4	7	2	4	7		
36 — Raimundo Olavo S. Araujo	Marabá	1	4	4	3	4	3		
37 — Manoel Cacela Alves	Santarém	1	3	27	2	3	27		
38 — Celio Rodrigues Col	P. de Pedras	1	3	13	2	3	13		
39 — Alberto Chermont Raiol	C. de Araguacá	—	—	—	7	2	—		Nom. em 24 5 56, af. em 29 5 56
40 — Ademar C. Vasconcelos	Baião	—	—	—	6	29			Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56
41 — Adalberto C. Carvalho	Vizeu	—	—	—	6	29			Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56
42 — Nicim Aben-Athar	Alenquer	—	—	—	6	29			Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56
43 — Ionathas C. Teixeira	N. Timboteua	—	—	—	4	4			Nom. em 21 8 56, af. em 27 8 56

OBS. — Encontram-se vagas as Comarcas de Altamira e Santarém — 1.^a Vara.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS -- JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1956
ANTIGUIDADE

N.	NOMES	COMARCAS	1955			1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Roberto Cardoso Freire Silva	Soure	11	5	28	12	5	28	
2	Edgar M. de Mendonça	Ig.-Açu	10	2	9	11	2	9	
3	Silvio Hal de Moura	Bragança	10	1	14	11	1	14	
4	Raimundo G. Oliveira	Guamá	8	7	20	9	7	20	
5	Stenio Rodrigues do Carmo	Afuá	6	9	—	7	9	—	
6	João Lurine G. Junior	Capanema	5	5	19	6	5	19	
7	Washington Costa Carvalho	Abaetetuba	5	5	12	6	5	12	
8	Oscar Lopes da Silva	Bragança	5	4	—	6	4	—	
9	Raimundo Pádua Costa	Castanhal	5	—	27	6	—	27	
10	Eduardo Mendes Patriarca	Vigia	3	5	10	4	5	10	
11	Orlando S. Ladislau	Breves	3	5	10	4	5	10	
12	Delival de Sousa Nobre	M. Alegre	3	1	28	4	1	28	
13	Francisco Miguel Belucio	Igapé-miri	3	1	12	4	1	12	
14	Reynaldo Sampayo Xerfan	Óbidos	2	9	21	3	9	21	
15	Ruy Buarque de Lima	Cametá	2	5	23	3	5	23	
16	Helio Mendonça Campos	Chaves	2	1	15	3	1	15	
17	Clodomiro Dutra de Morais	Curuçá	1	4	20	2	4	20	
18	Levy Hall de Moura	Arariúca	1	4	20	2	4	20	
19	Raimundo Machado M. Filho	Maracanã	1	4	20	2	4	20	
20	Raimundo Helio de P. Melo	Marapanim	1	4	20	2	4	20	
21	Walter Bezerra Falcão	Itaituba	1	4	20	2	4	20	
22	Lidia Dias Fernandes	Muaná	1	4	20	2	4	20	
23	Manoel Cristo Alves	Gurupá	1	4	7	2	4	7	
24	Raimundo Olavo S. Arcujo	Marabá	1	4	3	2	4	3	
25	Manoel Cacela Alves	Santarém	1	3	27	2	3	27	
26	Celio Rodrigues Cal	P. de Pedras	1	3	13	2	3	13	
27	Alberto Chermont Raiol	C. do Araguaia	—	—	—	7	2		Nom. em 24 5 56 af. em 29 5 56
28	Nicim Aben-Athar	Alenquer	—	—	—	7	1		Nom. em 28 5 56, af. em 30 3 56
29	Ademir Correia Vasconcelos	Baião	—	—	—	6	20		Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56
30	Adalberto C. Carvalho	Vizeu	—	—	—	6	29		Nom. em 28 5 56, af. em 2 6 56
31	Jonatas Celestino Teixeira	N. Timboteua	—	—	—	4	4		Nom. em 21 8 56, af. em 27 8 56

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1956, ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

N.	NOMES	PRETORIAS	Antiguidade — 1955			Antiguidade — 1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Ernani Mindelo Garcia	1.ª crime	7	5	27	8	5	27	
2	Eduardo da Silva T. Cardoso	2.ª crime	5	6	10	6	6	10	
3	José Maria de V. Machado	3.ª crime	2	5	14	3	5	14	
4	Leda Horta de Souza Moita	Civel	1	9	5	2	9	5	

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ANTIGUIDADE

Antiguidade — 1955 Antiguidade — 1956

N.	NOME	TÉRMOS	Antiguidade — 1955			Antiguidade — 1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	José Acácio de A. C. Macêdo, Auditor		5	6	1	6	6	1	

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1956
ANTIGUIDADE

N.	NOMES	TÉRMOS	1955			1956			Observações
			Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Álvaro N. Ponte e Sousa	J. Coelho	23	9	21	24	9	21	
2	Jair Albano Loureiro	Anhangá	11	6	4	12	6	4	
3	Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	10	11	21	11	11	21	
4	Michei Melo e Silva	P. de Moz	2	6	29	3	6	29	
5	Antônio Koury	Abaetetuba	1	9	—	2	9	—	
6	Stelio Bruno dos S. Menezes	Ourém	1	9	—	2	9	—	
7	Sandoval Cerdeira Bordalo	Curralinho	1	2	10	2	2	10	
8	Ary da Mota Silveira	Salinópolis	—	11	16	1	11	16	
9	Marina Ferreira Macedo	Igapé-açu	—	8	27	1	8	27	
10	George Teles da Cruz	Vizeu	—	3	15	1	3	15	
11	Pedro Pascoal Leite	Soure	—	—	24	1	—	24	
12	Dilermano Ruy S. Gemague	Chaves	—	—	—	7	9		Afir. em 22 3 1956
13	Benedito Wilfredo Monteiro	Alenquer	—	—	—	6	29		Afir. em 2 6 1956
14	Casemiro Gomes da Silva	N. Timboteua	—	—	—	6	24		Afir. em 7 6 1956

OBS. : Encontram-se vagos os Térmos Judiciários: Barcarena, Marapanim, Bujará, Mocajuba, Oriximiná, Portel, Acará, Araticu, Baião,

C. do Araguaia, Capim, Irituia, Mojuá, Almeirim, Prainha, Santarém, Juruti, São Caetano de Odivelas e Faro.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 31 de janeiro de 1957. — Luis Faria, secretário.

**TRIBUNAL DO JURI
JUIZO DE DIREITO DA 8a.
VARA (CRIME)**

Comarca da Capital

O Dr. Manuel P. D'Oliveira,
Juiz de Direito da Vara Penal
e Presidente do Tribunal do
Juri, etc.

Faz saber aos interessados que,
hoje, às 10 horas, na sala do
Tribunal do Juri, procedeu-se ao
sorteio dos 21 jurados que tem
de servir nos trabalhos da 2a.
reunião periódica do corrente
ano, a instalar-se no dia 25 do
corrente mês, às 14 horas, e que
são os seguintes:

- 1—Ademar Mendes de Lima
- 2—Adalberto Ambrosio de Souza
- 3—Auda Holanda de Souza
- 4—Ana Ruth Amorim Aarão
- 5—Albertina Romeiro Prado
- 6—Armando Bastos Monteiro
- 7—Anderson Sabino Nader
- 8—Aristides Porto de Medeiros
- 9—Antonieta Brandão Jucá
- 10—Candido Pereira da Costa
(dr)
- 11—Candido Passos da Silva
- 12—Carlos Alberto Grimonth
- 13—Julio César Ribeiro de Souza
Bentes
- 14—Lindsay Pinheiro
- 15—Leonam Gondim da Cruz
(dr)
- 16—Lindaura Moreira Gueiros
- 17—Lucia Martins Varela
- 18—Napoleão Jansen de Melo
- 19—Maria Ferreira Gouvêa Be-
leza
- 20—Rita Navegantes Corrêa
- 21—Renée Fonseca de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de Abril de 1957.

Fu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi.

(a.) **Manuel P. D'Oliveira,**
Juiz de Direito.
(G — 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e
25/4/57)

**JUIZO DOS FEITOS DAS
FAZENDAS PÚBLICAS**

Citação com o prazo de 30 dias,

como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura
Monteiro Lopes, Juiz de Direito da
Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Es-
tadual e Municipal, por no-
meação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém lhe foi di-
rigida uma petição do teor se-
guinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito dos Feitos da Fazenda.
Diz a Prefeitura Municipal de
Belém, por seu Procurador infra
assimado, que deu em aforamento
a Ildefonso Aires Marinho, o
terreno situado à trav. Humaitá,
quarteirão 55, lote 1 medindo 11
metros de frente por 27,50 me-
etros de fundos, pertencendo a
quadra: Humaitá, Passagem Li-
beral, Duque de Caxias e Vis-
conde de Inhaúma. Sucedeu, po-
rém, que não lhe tendo sido
pagos os tóros respectivos, cor-
respondentes aos anos de 1909 a
1956, num total de Cr\$ 57,40 in-
clusive multa, como prova o do-
cumento juntamente existente a
escrente (art. 632, n. 11 do Cód.
Civil), pelo que pede a V. Exa.
se digne de mandar citar o
subsíduo e sua mulher, ou her-
deiros ou sucessores, para todos
os termos da presente ação or-
dinária, com pena de recetria, em

**EDITAIS
JUDICIAIS**

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — **Regina
Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.684 — 13 e 20/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Alvaro de Andrade
e a senhorinha Aurea Augusta
Batista.

Ele diz ser viúvo, natural do
Pará, Belém, comerciário, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à rua dos Caripunas, 779, filho de
Raymundo de Andrade e de dona
Preciosa das Prazeres An-
drade.

Ela é solteira, natural do Pará,
prenda doméstica, domiciliada
nesta cidade e residente à trav.
dos Mundurucus, 773, filha de
Antonio Felix Batista e de dona
Tereza Augusta Batista.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 12 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — **Regina
Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.685 — 13 e 20/4/57)

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Oseas de Souza Oli-
veira e a senhorinha Angela Te-
rezinha de Miranda Xavier.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Ilha das Onças, motorista,
domiciliado nesta cidade e resi-
dente à trav. dos Timbiras, 690,
filho de José Simplicio de Oli-
veira e de dona Antonia de Sou-
za Oliveira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prenda domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. do Chaco, 723,
filha de Carlos Martins da Silva
e de dona Maria Castro.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — **Regina
Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.646 — 6 e 13/4/57)

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Rubem Manoel Lou-
renço e a senhorinha Maria de
Nazaré Carneiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciário, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à Av. Ceará, 33, filho de Agos-
tinho Lourenço e de dona Alder-
mira Sampaio Lourenço.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prenda domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. Nina Ribeiro,
n. 43, filha de João Carniciro de
Oliveira e de dona Maria de
Lourenço Silva de Oliveira.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — **Regina
Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.647 — 6 e 13/4/57)

(Continua na 2a pág.)

Editora da Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 1957

NUM. 1.764

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA N. 50/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder junto a Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, a Sra. Osmarina Marques da Costa, titular efetiva do cargo isolado de Contador — padrão T, lotada no Departamento do Material, da Secretaria de Finanças, com todos os vencimentos.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de março de 1957

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 51/57

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Francisco Evangelista Sarmanho — 2º Tenente R-2, pelo prazo de doze (12) meses, para desempenhar as funções de Professor de Educação Física do Corpo Municipal de Bombeiros — Ref. 16, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela n. 4 — Consignação "Pessoal Variável" — Sub consignação mensalista (código 8.02.1) do orçamento em vigor, (Gabinete do Prefeito), a contar de 4-1-1957.

Esta Portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier ao interesse da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 52/57

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Diretoria de Ensino Municipal, até ulterior deliberação, a funcionária Lúcia Raimunda Barbosa de Souza, titular efetiva do cargo de Escriturário, classe G, lotada no Departamento Municipal do Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 51/57 — G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário de Finanças, para, em missão oficial desta Prefeitura, estudar na Capital da República, as modalidades de lançamento de cobrança do Impôsto de Indústrias e Profissões pelas Municipalidades brasileiras, percebendo nessa situação todas as vantagens do cargo, inclusive ajuda de custo e diárias, na forma prevista pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 52/57 — G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Designar o Sr. Dr. Camilo Montenegro Duarte, Diretor Geral da Fazenda, para responder pelo cargo de Secretário de Finanças, com todas as vantagens, enquanto durar o impedimento do Sr. Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 53/57 — G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de sua atribuição legal.

RESOLVE:
Determinar que o Sr. Edgar Rodrigues Barbosa, Inspetor da Diretoria de Fiscalização Municipal, passe a servir no Serviço de Cadastramento do Imposto Predial.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o Sr. Walmir Hugo Santos.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) presente no Gabinete do Secre-

da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta: — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Secretário se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em caso qualquer, a parte que resolver a rescisão notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente Contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes Contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Diretor Geral do Departamento Municipal do Pessoal.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços o Contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957).

Cláusula quarta: — A duração do presente Contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957).
Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 35, Código 8.80.1.

Belém, 5 de fevereiro de 1957.
Milton C. de Andrade
Pelo Diretor Geral
Pádua Costa

Secretário de Administração
Luiz Gonzaga Bagana
Secretário de Obras
Walmir Hugo Santos
Contratado

Waldemar de Jesus Martins
1a. Testemunha
Paulo Santana Pinheiro
2a. Testemunha

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

Faço saber que se pretendem casar o Sra. Eloy Rayol Brasi-leiro e a senhorinha Nizi Ma-chado Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 52, filho de José Cícero Brasileiro e de dona Inah Raio Pinheiro, hoje Inah Raio Pinheiro, por ter contraído, 2a. núpcias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residen-te à trav. Humaitá, 975, filha de Antonio Augusto Marruaz e de dona Francisca de Aguiar Marruaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.648 — 6 e 13/457)